

INTERNATIONAL COUNCIL FOR
COMMERCIAL ARBITRATION

**GUIA DO YOUNG ICCA SOBRE SECRETÁRIOS
ARBITRAIS**

RELATÓRIO DO ICCA NO. 1

O ICCA tem o prazer de apresentar a série de Relatórios do ICCA na esperança que esses trabalhos ocasionais, preparados pelos grupos de interesse e grupos de projetos do ICCA, irão estimular a discussão e o debate.

INTERNATIONAL COUNCIL FOR
COMMERCIAL ARBITRATION

**GUIA DO YOUNG ICCA SOBRE SECRETÁRIOS
ARBITRAIS**

RELATÓRIO DO ICCA NO. 1

Traduzido para Português por:

FLAVIA FOZ MANGE
GUSTAVO SANTOS KULESZA
RAFAEL BITTENCOURT SILVA
RAFAEL VICENTE SOARES

www.arbitration-icca.org

www.youngicca.org

Publicado pelo International Council for Commercial Arbitration
<www.arbitration-icca.org>

Todos os direitos reservados.
© 2014 International Council for Commercial Arbitration

© Todos os direitos reservados. O International Council for Commercial Arbitration (ICCA) gostaria de encorajar o uso deste Guia para promoção da arbitragem. Dessa forma, é permitido reproduzir ou copiar este Guia, contanto que o Guia seja reproduzido fielmente, sem alterações e num contexto que não leve a interpretações errôneas, e contanto que a autoria e os direitos de copyright sejam claramente creditados ao ICCA.

Para informações adicionais, por favor nos contate no icca@pca-cpa.org

Lista de Contribuidores

Niuscha Bassiri
Hanotiau & van den Berg
Sócia

Christopher Bloch
Michael Hwang Chambers
Associado

Leilah Bruton
Freshfields Bruckhaus Deringer LLP
Associado sénior

Joshua Fellenbaum
Debevoise & Plimpton LLP
Associado

Ulrike Gantenberg
Heuking Kühn Lüer Wojtek
Sócio

L Andrew S. Riccio
Assouline & Berlowe, P.A.
Associado

Garth Schofield
Permanent Court of Arbitration
Consultor Jurídico

Prefácio

Guillermo Aguilar-Alvarez

Eu revisei o *Guia do Young ICCA sobre Secretários Arbitrais* com admiração. O Guia reflete o cuidadoso esforço dos jovens advogados para codificar as melhores práticas existentes. Fundamentado por duas pesquisas conduzidas pelo Grupo de Trabalho do Young ICCA em 2012 e 2013, o Guia e seu Comentário também demonstram de forma clara as áreas de consenso e controvérsia.

Como deveria, o Guia foca na transparência, no consentimento das partes e na alocação eficiente de custos. Não se discute que um secretário arbitral devidamente indicado, supervisionado e diligente irá contribuir para manter o procedimento arbitral organizado e dentro do cronograma. Também é verdade que a economia de custos alcançada com o uso apropriado de um secretário arbitral independente beneficiará as partes.

Não surpreendentemente, a área de maior desentendimento fica com a natureza das tarefas designadas ao secretário arbitral. Amplamente baseada nos resultados de pesquisas realizadas em 2012 e 2013, o Artigo 3 do Guia prevê que “com direção apropriada e supervisão” dos árbitros, o papel dos secretários administrativos “pode legitimamente ir além de meramente administrativo”. O parágrafo 2 do Artigo 3 continua listando os tipos de atividades que o secretário arbitral pode desempenhar. A lista abrange um espectro de questões meramente “administrativas” até “redação de partes apropriadas da sentença”. De forma previsível, as tarefas de caráter mais controverso são a pesquisa de questões fáticas¹ (Artigo 3(2)(f)); “revisar as manifestações das partes e provas, redigir cronologias e memorandos resumindo as alegações e provas das partes”² (Artigo 3(2)(h)); e “redigir partes apropriadas da sentença” (Artigo 3(2)(j)). O Comentário, no entanto, imediatamente traz esclarecimentos práticos: o árbitro não deve confiar apenas nas pesquisas de questões fáticas feitas pelo secretário (Comentário ao Artigo 3(2)(f)) e o tribunal certamente não deve se eximir de revisar as alegações e provas das partes (Comentário ao Artigo 3(2)(h)). Com relação à sentença, embora o Guia não contenha restrições expressas, o cuidado milita em favor da interpretação do Comentário ao Artigo 3(2)(j) de modo a limitar o papel do secretário na preparação da primeira minuta do histórico processual/fático e narração das posições das partes. Assim aplicado, o Comentário ao Guia pode contribuir para concretização dos benefícios de um suporte administrativo relevante e que não comprometa a integridade das funções do árbitro.

1. Com base em menos de metade dos entrevistados na Pesquisa 2013.

2. Com base em menos de metade dos entrevistados tanto em 2012 como em 2013.

THE ICCA REPORTS

Assim como outros exemplos de *soft law*, não há dúvida que um debate certamente surgirá sobre a força do *Guia do Young ICCA sobre Secretários Arbitrais* quando a arbitragem é regida por regulamentos institucionais e pela praxe. A publicação do Guia deve, mesmo assim, ser aplaudida por uma razão adicional. A associação do Young ICCA com esse projeto ressalta a necessidade de se reconhecer a importância da indicação de secretários como uma inestimável ferramenta de treinamento. Assim como assessores no Judiciário, a indicação de secretários permite aos jovens advogados uma oportunidade única de se poder discernir quando a advocacia encontra a persuasão.

Índice

LISTA DE CONTRIBUIDORES	V
PREFÁCIO, Guillermo Aguilar-Alvarez	vii
ÍNDICE	ix
1. Introdução ao Projeto	1
2. Melhores Práticas para Indicação e Uso de Secretários Arbitrais	6
Artigo 1. Princípios Gerais para Indicação e Uso de Secretários Arbitrais	6
Comentários ao Artigo 1	6
Artigo 2. Nomeação de Secretários Arbitrais	8
Comentários ao Artigo 2	9
Artigo 3. Função do Secretário Arbitral	12
Comentários ao Artigo 3	13
Artigo 4. Custos	17
Comentários ao Artigo 4	17
3. Modelo para a Indicação e Uso do Secretário Arbitral	20
4. Bibliografia	21
 ANEXOS	
ANEXO A - “Secretários Arbitrais”, Constantie Partasides, Niuscha Bassiri, Ulrike Gantenberg, Leilah Bruton, and Andrew Riccio (Republicado do International Commercial Arbitration -The Coming of a New Age? ICCA Congress Series no. 17, pp. 327-368)	25
ANEXO B - Resultados da Pesquisa de 2012	59
ANEXO C - Resultados da Pesquisa de 2013	73
ANEXO D - Melhores Práticas do Young ICCA para Indicação e Uso de Secretários Arbitrais (Sem Comentários)	91

Guia do Young ICCA sobre Secretários Arbitrais

1. Introdução ao Projeto

As razões para o uso do secretário arbitral são inúmeras e em geral relacionadas entre si. Com o crescimento da popularidade da arbitragem internacional como mecanismo de solução de disputas, os casos tornaram-se em geral mais complexos e os valores em disputa cresceram. Os árbitros usualmente relatam o significativo número de medidas processuais (*e.g.*, medidas cautelares, disputas sobre requisição de produção de documentos e pedidos de terceiros), os quais levam a mais argumentos processuais entre os advogados, mais decisões processuais e cautelares e, por fim, mais nuances processuais. Ademais, as equipes de advogados cresceram e as alegações das partes são mais volumosas. Para lidar com esses desenvolvimentos, as partes frequentemente buscam árbitros mais requisitados e com experiência em lidar com maiores complexidades processuais e substantivas, levando a uma maior demanda nas agendas desses árbitros e os tirando dos escritórios por longos períodos. Por último, os árbitros reagiram ao aumento da complexidade e natureza adversarial das arbitragens modernas com a produção de sentenças mais detalhadas e endereçando toda potencial questão para proteger de potenciais questionamentos. Essa adicional complexidade e volume nas petições levaram os tribunais arbitrais a empregarem assistentes na forma de secretários do tribunal.

Tradicionalmente concebidos para ocupar um papel administrativo, tornou-se cada vez mais comum que os secretários arbitrais assumam muitas tarefas além das meramente administrativas para auxiliar o tribunal na gestão da arbitragem.

Quando empregados adequadamente, os secretários arbitrais podem auxiliar o tribunal na execução do seu mandato com maior eficiência e efetividade. No entanto, quando empregados de forma inapropriada (*e.g.*, sem o consentimento das partes ou a apropriada supervisão do tribunal arbitral), o uso do secretário arbitral pode minar a legitimidade do procedimento arbitral. Assegurar que o secretário arbitral é utilizado apropriadamente é um passo importante para encorajar o uso efetivo do secretário arbitral e proteger a integridade do procedimento arbitral.

Dado o potencial benefício em eficiência e economia de custos que um secretário arbitral pode trazer ao processo arbitral, o Grupo de Trabalho sobre Indicação e Uso de Secretários Arbitrais do Young ICCA (o “**Grupo de Trabalho**”) foi formado para analisar a utilização de secretários arbitrais e incentivar uma abordagem mais transparente e robusta do papel dos secretários na arbitragem.

O Grupo de Trabalho utilizou, como ponto de partida, o trabalho preparado para o Congresso do ICCA de 2012 em Singapura, ocasião em que um painel composto por Constantine Partasides, Niuscha Bassiri e Ulrike Gantenberg apresentou quatro questões relacionadas ao uso do secretário arbitral: (1) Deve-se utilizar um secretário arbitral? (2) Qual deve ser o papel do secretário arbitral? (3) Quem deve atuar como secretário arbitral? e (4) Como o secretário arbitral deve ser remunerado? O painel

desenvolveu uma pesquisa antecipada ao Congresso (a “**Pesquisa 2012**”)¹ que foi enviada para uma seleção ampla de advogados, usuários e prestadores de serviço de arbitragem internacional.

- (a) Em relação à primeira questão, o resultado da Pesquisa de 2012² indicou uma esmagadora aprovação do uso do secretário arbitral por 95,0% dos entrevistados.
- (b) Em relação à segunda questão, a Pesquisa 2012 identificou tarefas específicas variando de administrativas (e.g., organização de reuniões e audiências com as partes) a não-administrativas (e.g., redação de toda ou parte da sentença) e pediu aos participantes para escolherem tarefas que eles entendessem apropriadas para serem desenvolvidas pelo secretário arbitral. Os entrevistados, como esperado, indicaram apoio à ideia de utilização dos secretários arbitrais para desempenharem inúmeras tarefas administrativas como: organizar reuniões e audiências com as partes (88,2%); manejar correspondência e provas (79,6%); e relembrar as partes de reuniões e prazos (74,2%). No entanto, os resultados indicaram um declínio no apoio quando as tarefas propostas passam de tarefas meramente administrativas para tarefas envolvendo análise e tomada de decisões – e.g., desenvolver pesquisa jurídica para o tribunal arbitral (68,8%); redigir ordens processuais (60,2%); comunicações com as partes em nome do tribunal arbitral (57,0%); comunicação com a instituição (54,8%); redigir partes da sentença (45,2%) e analisar as alegações das partes (38,7%).
- (c) Em relação à terceira questão, de forma não surpreendente, o advogado júnior recebeu o maior suporte como tendo o perfil ideal para atuar como secretário arbitral (89,8%). A proposição do secretário de escritório ou assistente pessoal recebeu o menor apoio, com apenas um voto. A proposição do *trainee*, advogado experiente e jovem árbitro receberam quase o mesmo número de votos (aproximadamente 26,0% cada). Na questão oposta, qual o perfil que não deve ter o secretário arbitral, os participantes da pesquisa foram majoritariamente contra o secretário do escritório ou assistente pessoal (81,1%). Os paralegais (48,9%) e estudantes de direito/advogados em treinamento (43,3%) também foram os menos favorecidos pelos participantes. Em consonância com a resposta à pergunta positiva, o advogado júnior recebeu a menor quantidade de votos para o perfil que o secretário não deveria ter (4,0%).
- (d) Em relação à quarta questão, a maioria das respostas foi a favor de as partes pagarem os custos do secretário arbitral (62,1%), tendo o presidente/árbitro único (22,1%) ou o tribunal como um todo (30,5%) recebido menos votos.

1. Anexo B, pp. 46-59.
2. A Pesquisa de 2012 permitiu que os participantes dessem mais de uma resposta para várias questões. Assim, as percentagens reportadas não necessariamente somam 100% porque elas são baseadas no número de votos por categoria. Durante as Pesquisas de 2012 e 2013, permitiu-se aos participantes que pulassem questões. Nesse documento, “participante(s)” refere-se à todas as pessoas que participaram em alguma das Pesquisas, enquanto “entrevistado(s)” refere-se ao participante ou participantes que responderam uma questão particular.

GUIA DO YOUNG ICCA SOBRE SECRETÁRIOS ARBITRAIS

- (e) Finalmente, a Pesquisa de 2012 concluiu perguntando aos participantes se o procedimento arbitral seria beneficiado por maior regulação do papel e das funções dos secretários arbitrais. A maioria (57,4%) favoreceu a regulamentação e, quando questionada que forma a regulamentação deveria ter (na premissa de que o processo arbitral de fato se beneficiaria de maior regulamentação do secretário arbitral), uma esmagadora maioria das respostas recebidas (78,5%) foi em favor de diretrizes de melhores práticas em oposição, por exemplo, a alguma forma de anexo vinculante aos regulamentos arbitrais institucionais (13,8%).

Após o Congresso do ICCA de 2012 e o interesse evidente da comunidade arbitral no tópico, o ICCA convidou o Young ICCA para assumir esse projeto e, por fim, desenvolver diretrizes para a indicação e uso de secretários arbitrais.

Uma pesquisa adicional foi desenvolvida para complementar a Pesquisa de 2012 em um número de itens fundamentais (*e.g.*, as tarefas apropriadas para o secretário arbitral, procedimentos de impugnação e remuneração) para desenvolver um melhor entendimento da visão atual sobre uso do secretário arbitral. Aproximadamente 100 arbitralistas internacionais, acadêmicos, representantes de instituições arbitrais e usuários participaram da segunda pesquisa (a “**Pesquisa de 2013**”).³ O que segue é um breve resumo dos resultados da Pesquisa de 2013.

- (a) A maioria esmagadora dos entrevistados (75,0%) acredita que um secretário arbitral deve ser admitido para prática do direito em pelo menos uma jurisdição, mas a maioria rejeitou o requerimento de um nível mínimo de experiência após a graduação (57,1%). Dos que foram a favor de um nível mínimo de experiência após a graduação, 26,2% favoreceu um ano, 38,1% favoreceu dois anos e 21,4% favoreceu três anos. A maioria dos entrevistados na Pesquisa de 2013 indicou que não deve existir um nível máximo de experiência após a qualificação (93,4%).
- (b) Mais de 94,0% dos entrevistados concorda que o tribunal arbitral deve propor a indicação de um secretário arbitral e que o tribunal deve nomear o secretário (81,3%). Embora o ônus seja do tribunal, a maioria esmagadora dos entrevistados concorda (76,9%) que deve ser requerido o consentimento das partes para a nomeação de um secretário arbitral. Os entrevistados também indicaram seu apoio para exigir que o secretário que submeta uma declaração de independência e imparcialidade (83,5%).
- (c) A Pesquisa de 2013 perguntou especificamente questões relacionadas às tarefas que o secretário deve poder desempenhar. As tarefas administrativas receberam um apoio esmagador. No entanto, os números começam a mudar drasticamente quando as tarefas vislumbradas tornam-se mais substanciais. Por exemplo, os entrevistados votaram 95,6% a favor de o secretário arbitral organizar reuniões e

3. Anexo C, pp. 60-76.

audiências. No entanto, quando indagados se o secretário arbitral deve participar das deliberações do tribunal, 83,5% dos entrevistados votaram contra.

- (d) Por fim, a Pesquisa de 2013 endereçou a questão dos custos e remuneração do secretário arbitral. Em geral, contrário aos resultados da Pesquisa de 2012, a maioria dos entrevistados favoreceu a proposição de que o tribunal arque com os custos do secretário arbitral (60,5%). A maioria indicou ainda a preferência de que o secretário arbitral seja remunerado pelas horas trabalhadas (64%), ao invés de um valor fixo (36%). Embora não tenha havido maioria em qualquer opção, se o secretário arbitral for remunerado pelas horas trabalhadas, a margem de remuneração apoiada pela maioria dos entrevistados (50,2%) estava entre US\$ 125 e US\$ 225 por hora.

As duas Pesquisas foram revisadas e analisadas em profundidade pelo Grupo de Trabalho. Em conjunto com a pesquisa do Grupo de Trabalho sobre a prática moderna da questão ora em discussão, as Pesquisas embasaram o conteúdo deste Guia, cuja intenção é melhor representar a visão atual da comunidade arbitral internacional sobre secretários arbitrais e como eles podem ser mais bem utilizados pelo tribunal arbitral de maneira mais transparente e eficaz.

Os membros do Grupo de Trabalho foram selecionados para fornecer ao projeto um espectro de experiências, mas o critério principal na seleção dos representantes foi a experiência significativa na atuação como secretário arbitral ou no assessoramento a tribunais arbitrais de dentro de uma instituição arbitral. Em conjunto, os membros do Grupo de Trabalho atuaram como secretários arbitrais em mais de 90 arbitragens envolvendo casos *ad hoc* com base nas regras da UNCITRAL, assim como casos institucionais com base nos regulamentos de inúmeras instituições incluindo a *American Arbitration Association International Center for Dispute Resolution* (“AAA-ICDR”), o *Belgian Centre for Arbitration and Mediation* (“CEPANI”), o *Cairo Regional Centre for International Commercial Arbitration* (“CRCICA”), o *Dubai International Arbitration Centre* (“DIAC”), a *Câmara de Comércio Internacional* (“CCI”), o *International Centre for the Settlement of Investment Disputes* (“ICSID”), a *London Court of International Arbitration* (“LCIA”), o *Stockholm Chamber of Commerce* (“SCC”), o *Singapore International Arbitration Centre* (“SIAC”), e a *Permanent Court of Arbitration* (“PCA”). O Grupo de Trabalho contou com representantes das tradições de *civil law* e *common law*, assim como profissionais com experiência em uma diversidade geográfica, com membros com atuação atual ou prévia na América do Norte, Europa e região da Ásia-Pacífico. Ademais, membros representando tanto escritórios de advocacia como instituições, com formação acadêmica significativa no campo da arbitragem internacional. Os membros do Grupo de Trabalho são: Niuscha Bassiri, *Hanotiau & van den Berg*, Sócia; Christopher Bloch, *Michael Hwang Chambers, Associado*; Leilah Bruton, *Freshfields Bruckhaus Deringer LLP, Associada Sénior*; Joshua Fellenbaum, *Debevoise & Plimpton LLP, Associado*; Ulrike Gantenberg, *Heuking Kühn Lüer Wojtek*, Sócio; L Andrew S. Riccio, *Assouline & Berlowe, P.A., Associado*; e Garth Schofield, *Permanent Court of Arbitration*,

GUIA DO YOUNG ICCA SOBRE SECRETÁRIOS ARBITRAIS

Consultor Jurídico. Todos os membros do Grupo de Trabalho participaram na sua capacidade pessoal e as suas visões expressas no presente documento não necessariamente representam as visões das instituições e escritórios de advocacia a que eles estão afiliados.

2. Melhores Práticas para Indicação e Uso de Secretários Arbitrais

Artigo 1. Princípios Gerais para Indicação e Uso de Secretários Arbitrais

- (1) Um secretário arbitral deve ser indicado para auxiliar o tribunal arbitral quando este considerar que tal indicação irá ajudá-lo na resolução da disputa de uma maneira eficaz e eficiente.
- (2) Um secretário arbitral somente pode ser indicado com a ciência e consentimento das partes.
- (3) Um tribunal arbitral deve notificar as partes sobre sua intenção de indicar um secretário arbitral na primeira oportunidade.
- (4) Deve ser responsabilidade de cada árbitro não delegar qualquer parte do seu mandato pessoal para qualquer outra pessoa, incluindo o secretário arbitral.
- (5) Deve ser responsabilidade do tribunal arbitral a seleção apropriada e a supervisão do secretário arbitral.
- (6) Quando uma arbitragem for um procedimento regido por um regulamento arbitral institucional, qualquer regra ou política da instituição relacionada a secretários arbitrais será aplicável.

Comentários ao Artigo 1

Artigo 1(1):

A utilização de um secretário arbitral tem o potencial não apenas de agregar valor ao procedimento arbitral com a economia de custos e redução de tempo, mas também de melhorar a qualidade do trabalho do tribunal arbitral, assistindo o tribunal a entender melhor os fatos e fundamentos jurídicos da disputa. Fica claro das respostas coletadas na Pesquisa de 2012 que existe em geral um enorme apoio (95,0%) para a utilização de um secretário arbitral. A decisão sobre indicar um secretário arbitral deve ser tomada pelo tribunal arbitral, quando este considerar necessário para a eficaz e eficiente resolução da disputa em questão.

Artigo 1(2):

Foram trazidas preocupações em diversos fóruns (*e.g.* no Congresso do ICCA de 2012 em Singapura) de que alguns árbitros são habitualmente assistidos por secretários arbitrais sem qualquer processo formal de indicação ou, em algumas circunstâncias, sem a identificação destes assistentes para as partes. Para promover transparência e proteger a legitimidade do processo da arbitragem internacional, esta prática deve ser evitada.

Na Pesquisa de 2012, uma maioria avassaladora de respostas foram também a favor do consentimento das partes (72,4%) com uma minoria das respostas afirmando que o requerimento do consentimento depende se: o regulamento eleito exige o consentimento (13,3%); o secretário arbitral irá também participar da audiência e/ou de

GUIA DO YOUNG ICCA SOBRE SECRETÁRIOS ARBITRAIS

reuniões (6,1%); ou o secretário arbitral irá contatar as partes diretamente (2,0%). Em resposta a uma versão reformulada da questão, a maioria das respostas na Pesquisa de 2013 concordou que o tribunal arbitral não deve ser autorizado a utilizar um secretário arbitral na ausência de uma indicação formal e da ciência das partes (74,7%) e que o consentimento das partes deve ser obtido antes da indicação do secretário arbitral (76,9%), independentemente dos seus deveres e responsabilidade. Finalmente, as respostas da Pesquisa de 2013 também confirmaram (75,8%) o requerimento de que as partes consintam com a nomeação de um candidato a secretário arbitral, antes que ele ou ela seja indicado.

Artigo 1(3):

Na maioria dos casos, quando não existe um procedimento de indicação (veja comentário ao Artigo 1(6), abaixo), um tribunal arbitral deve informar as partes da sua intenção de indicar um secretário arbitral na primeira oportunidade para tanto, a fim de possibilitar às partes que submetam qualquer potencial objeção sem atrasar indevidamente o processo arbitral.

Um tribunal arbitral deve objetivar concluir a indicação de um secretário arbitral no final da reunião processual inicial (ou se não for conduzida uma reunião formal, antes da prolação da primeira ordem processual). No caso de uma arbitragem CCI, a indicação de um secretário arbitral deve idealmente ser acordada antes e os termos desta indicação devem ser incluídos na Ata de Missão. Se a necessidade de um secretário arbitral se tornar aparente apenas em um estágio posterior do processo arbitral, então sua indicação deve ser notificada às partes e, assumindo que nenhuma objeção seja feita, concluída na primeira oportunidade do tribunal arbitral.

Artigo 1(4):

A razão mais comum para oposição à utilização de um secretário arbitral é que o mandato do árbitro é *intuitu personae* (“conforme a pessoa”) e que qualquer utilização de secretário arbitral que vá além de atos administrativos puros, arrisca derrogar do árbitro responsabilidade pessoal. De fato, das respostas que se opuseram à utilização de secretário arbitral na Pesquisa de 2012, 80,0% apresentou como principal razão para sua objeção a potencial “[d]errogação da responsabilidade do árbitro”, quando a alternativa a esta opção era em razão de “custos”. Qualquer árbitro que indique um secretário precisa, portanto, fazer isso apropriadamente e com grande cuidado para não delegar parte do seu poder de decisão de uma maneira que o mandato do árbitro se diluiria. A questão sobre quais tarefas podem ser apropriadamente delegadas para um secretário arbitral é abordada em mais detalhes no Artigo 3.

Artigo 1(5):

Apesar de poder existir o risco de “diluir o mandato” quando se indica um secretário arbitral, o Grupo de Trabalho considerou o fato de que 95,0% dos entrevistados apoiaram a utilização de secretários arbitrais como um sinal de que existe uma aceitação significante dentro da comunidade arbitral de que este risco é compensado

pelos benefícios inerentes à utilização de secretários arbitrais. Para minimizar os riscos, contudo, o tribunal arbitral deve assegurar um controle firme das tarefas confiadas ao secretário arbitral e supervisionar de perto as responsabilidades do secretário arbitral. Enquanto 55,2% dos entrevistados na Pesquisa de 2012 indicaram que o secretário arbitral deve ser controlado pelo presidente, 44,8% dos restantes indicaram que todo o tribunal arbitral está em controle do secretário arbitral. O Grupo de Trabalho acredita que, enquanto é prática comum que o secretário arbitral seja selecionado do escritório ou organização do presidente, os benefícios associados ao uso do secretário arbitral serão promovidos se ele ou ela for controlado pelo, e receba apoio do, tribunal arbitral como um todo.

Artigo 1(6):

Não é usual que as instituições arbitrais possuam um processo formal de indicação de um secretário arbitral e, portanto, na grande maioria das arbitragens internacionais a indicação de um secretário arbitral continua sendo uma questão para o tribunal arbitral. O Grupo de Trabalho nota que a *Netherlands Arbitration Institute* (“NAI”) possui um processo formal para indicação de secretários arbitrais a pedido do tribunal arbitral para desempenhar certas atividades sob a responsabilidade dos árbitros. O Grupo de Trabalho também nota que, no contexto de arbitragens Investidor-Estado, o ICSID indica os seus consultores jurídicos para desempenhar funções de secretário arbitral, questão que está prevista em suas Regras e Regulamentações, e que a PCA prevê que os seus consultores jurídicos desempenhem a função de secretário arbitral, trabalhando às vezes ao lado do secretário externo ou assistente indicado pelo tribunal arbitral. Apesar de este Guia ter a intenção de ser aplicado a qualquer situação na qual o secretário arbitral é indicado, os regulamentos, procedimentos e políticas adotadas pelas instituições arbitrais relevantes devem ter preferência e, portanto, este Guia pode ser utilizado quando existirem lacunas.

Artigo 2. Nomeação de Secretários Arbitrais

- (1) O tribunal arbitral pode sugerir às partes a nomeação de um secretário arbitral. A seleção de um candidato adequado deverá ser feita a critério do tribunal arbitral, levando em consideração todas as circunstâncias do caso.
- (2) O tribunal arbitral deverá propor um candidato para o cargo de secretário arbitral e fornecerá às partes seu *curriculum vitae*, incluindo todo histórico educacional e profissional relevante, bem como sua experiência atuando como secretário arbitral. O tribunal arbitral deve também divulgar a nacionalidade de qualquer candidato a ser nomeado.
- (3) O tribunal arbitral deve confirmar às partes que o candidato proposto para secretário arbitral é independente, imparcial e isento de quaisquer conflitos de interesse. O tribunal arbitral notificará as partes se as circunstâncias de independência e imparcialidade do secretário arbitral mudarem, ou se um conflito de interesses surgir no curso da arbitragem.

GUIA DO YOUNG ICCA SOBRE SECRETÁRIOS ARBITRAIS

- (4) Deve-se garantir às partes a oportunidade de impugnar a nomeação do secretário arbitral. A impugnação deve ser acompanhada de razões que justificam a recusa.
- (5) O tribunal arbitral julgará a impugnação, a não ser que a instituição que administra o procedimento arbitral tenha regras específicas a esse respeito.
- (6) Caso não sejam feitas impugnações, ou o tribunal arbitral as julgue improcedentes, a nomeação definitiva do secretário arbitral pode ser feita pelo tribunal arbitral.
- (7) As partes devem acordar a mesma imunidade ao secretário arbitral que é conferida ao tribunal arbitral.
- (8) O secretário arbitral está sujeito às mesmas obrigações de confidencialidade e privacidade às quais se submete o tribunal arbitral.

Comentários ao Artigo 2

Artigo 2(I):

O tribunal arbitral está na melhor posição para: (i) determinar se seria apropriada a nomeação de um secretário arbitral para um caso; e (ii) considerar potenciais candidatos e indicar algum para a nomeação. Dada a ampla gama de casos submetidos à arbitragem internacional, os fatos e as circunstâncias de cada caso podem solicitar a nomeação de um secretário arbitral com um conjunto adequado de habilidades ou experiência prática. Na escolha de um candidato, o tribunal deve contrapor as complexidades e problemas de cada caso com a experiência e as qualificações do candidato.

Na Pesquisa de 2012, 89,8% dos entrevistados foi a favor da nomeação de advogados juniores como secretários de arbitragem, enquanto 26,5% se posicionou a favor de advogados experientes e 25,5% favoreceu jovens árbitros.

No entanto, existe um apoio claro para não se estabelecer um limite para o nível de experiência após a graduação de um secretário arbitral. A Pesquisa de 2013 revelou uma preferência por secretários arbitrais que tenham sido admitidos para a prática da advocacia em pelo menos uma jurisdição (75,8%), mas os entrevistados rejeitaram a ideia de um nível mínimo ou máximo de experiência após a graduação (57,1% / 93,4%). Assim, a comunidade da arbitragem internacional é a favor de um conjunto de potenciais candidatos que não se limita aos jovens advogados, mas esse conjunto de potenciais candidatos dependerá de todas as circunstâncias do caso.

Trainees em geral podem assumir as responsabilidades de um secretário arbitral, mas o tribunal arbitral deve considerar a experiência de cada candidato, bem como o papel previsto para o secretário no caso em questão. Deve-se considerar que a natureza e a duração dos contratos de experiência podem apresentar dificuldades ao uso de *trainees* como secretários arbitrais, mas, semelhante à rotação de funcionários no judiciário dos Estados Unidos, é possível que um secretário arbitral seja substituído por outro candidato qualificado durante o curso de uma arbitragem, desde que haja uma transição adequada e organizada, e que não se incorra em custos adicionais. O uso de

estudantes de direito, paralegais e assistentes pessoais para atuação como secretários arbitrais traz dificuldades adicionais, e os árbitros devem se assegurar que as tarefas atribuídas a um secretário arbitral são condizentes com seu nível de experiência. Na Pesquisa de 2012, 81,1% dos entrevistados consideram secretários de escritório ou assistentes pessoais como candidatos inadequados para o papel de secretário arbitral, enquanto assistentes jurídicos (48,9%) e estudantes de direito/*trainees* (43,3%) também foram considerados candidatos inadequados por um número considerável de entrevistados.

Artigo 2(2):

É fundamental que as partes sejam devidamente informadas a fim de tomar uma decisão sobre a idoneidade de um candidato em particular. A exigência de que o tribunal arbitral forneça o *curriculum vitae* de um candidato antes de sua nomeação como secretário deve abranger quaisquer dúvidas que as partes possam ter em relação a potenciais conflitos de interesse. Os entrevistados na Pesquisa de 2013 indicaram apoio significativo à apresentação do *curriculum vitae* de cada candidato (73,4%). Na Pesquisa de 2012, a maioria dos entrevistados afirmou que o secretário arbitral deve fornecer às partes as mesmas informações que os árbitros. (52,6%). Portanto, se as regras aplicáveis ou o regulamento da instituição arbitral requerem que os árbitros realizem revelações adicionais ou específicas, os mesmos requisitos de revelação devem ser cumpridos pelo secretário arbitral.

Artigo 2(3):

Apesar de não ser praxe ou costume a exigência de que um tribunal arbitral confirme que um secretário arbitral é independente, imparcial e livre de quaisquer conflitos de interesse, considerando-se os deveres e responsabilidade de um secretário arbitral na arbitragem internacional moderna, é importante assegurar sua independência e imparcialidade ao longo do procedimento arbitral. É também no interesse de toda a comunidade da arbitragem internacional remover fontes de tensão entre as partes e o tribunal, e disponibilizar diretrizes para guiar potenciais objeções das partes aos secretários arbitrais. Embora apenas 55,1% dos entrevistados da Pesquisa de 2012 terem respondido que apoiavam a exigência de que o secretário arbitral apresentasse uma declaração de independência e imparcialidade, essa cifra subiu para 83,5% na Pesquisa de 2013. O Grupo de Trabalho entende que a independência e imparcialidade do secretário arbitral deve ser responsabilidade do tribunal arbitral, motivo pelo qual se propõe que cabe a este confirmar que o secretário arbitral é independente, imparcial e livre de qualquer conflito de interesses.

Ademais, o secretário arbitral está vinculado às mesmas regras de conflito de interesses que o tribunal arbitral. Sendo o conjunto de diretrizes sobre revelações e objeções à independência e imparcialidade de árbitros mais utilizado e aceito, as Diretrizes da IBA Relativas a Conflitos de Interesse em Arbitragens Internacionais (“IBA Guidelines”) serão de extrema relevância nesse tocante. Aliás, a maioria dos

GUIA DO YOUNG ICCA SOBRE SECRETÁRIOS ARBITRAIS

entrevistados da Pesquisa de 2012 (54,2%) respondeu que as IBA *Guidelines* devem ser aplicáveis a secretários arbitrais.

Artigo 2(4):

Após receber as informações e a declaração de independência e imparcialidade de um candidato, cada parte deve ter a oportunidade de se opor à nomeação do potencial candidato como secretário arbitral. Esse princípio foi largamente apoiado pelos entrevistados da Pesquisa de 2013 (91,2%). Qualquer objeção deve ser feita de boa-fé e com base em fundamentos específicos (*e.g.*, falta de independência ou perfil do candidato) ou em relação à nomeação em geral de um secretário arbitral (*e.g.*, em razão dos custos envolvidos).

Artigo 2(5):

Considerando-se que, à exceção de instituições como NAI, ICSID e PCA (exemplificadas acima no Comentário ao Artigo 1(6)), o tribunal arbitral nomeia o candidato e que essa seleção se baseia no conhecimento das circunstâncias de cada caso pelo tribunal arbitral, o Grupo de Trabalho entende que, em geral, o tribunal arbitral é o mais indicado para adjudicar quaisquer objeções feitas pelas partes (especialmente quando se considera o fato de que nem todas as arbitragens envolvem instituições arbitrais).

Ao decidir, o tribunal arbitral deve se guiar pelas regras de conflito de interesses aplicáveis. Se a objeção de uma parte se baseia num legítimo conflito de interesses, o tribunal arbitral deve tanto proceder sem um secretário arbitral ou nomear um novo candidato. Se as partes se opuseram em geral à nomeação de um secretário arbitral (*e.g.*, em razão dos custos envolvidos), o tribunal arbitral deve considerar as circunstâncias de cada caso (*e.g.*, sua complexidade fática e jurídica) para determinar se a nomeação de um secretário arbitral é necessária para a resolução eficiente da disputa, não obstante a objeção da(s) parte(s).

Artigo 2(6):

Se a objeção de uma ou ambas as partes for julgada improcedente, o tribunal arbitral pode prosseguir à nomeação formal do candidato. No mesmo sentido, se nenhuma das partes se opuser a um determinado candidato, ou à nomeação em geral de um secretário arbitral, o tribunal arbitral deve proceder à nomeação formal de tal candidato.

Artigo 2(7):

Considerando-se que o tribunal arbitral é responsável por supervisionar e gerenciar o trabalho do secretário arbitral, os entrevistados da Pesquisa de 2012 (65,6%) responderam que o secretário arbitral não pode ser responsabilizado por seus erros. Dentre os entrevistados, 55,4% consideram que o tribunal arbitral como um todo deve assumir tal responsabilidade. No entanto, na opinião deste Grupo de Trabalho, tal exclusão de responsabilidade não deve necessariamente abranger todo e qualquer erro intencional cometido por um secretário arbitral no exercício de suas funções. Muito

embora isso não tenha sido abrangido pelas Pesquisas de 2012 e 2013, essa posição se baseia nas Regras de Arbitragem da UNCITRAL, as quais determinam, em seu Artigo 16, a exclusão de responsabilidade de “qualquer pessoa indicada pelo tribunal arbitral”. Não há dúvida que um secretário arbitral se encaixa na categoria daqueles indicados “pelo tribunal arbitral”.

Artigo 2(8):

Apesar de a extensão do dever de confidencialidade do secretário arbitral não ter sido diretamente abordada pelas Pesquisas, o Grupo de Trabalho entende que essa é uma adição importante. A Pesquisa de 2010 sobre Escolhas na Arbitragem Internacional conduzida pela Queen Mary e White & Case confirma que 62% dos entrevistados responderam que a confidencialidade é “muito importante” e 50% responderam que os advogados de empresas consideram que “a arbitragem é confidencial mesmo que não haja cláusula específica a esse respeito nas regras da instituição arbitral ou na cláusula arbitral”.

Baseando-se na importância da confidencialidade para os usuários, o Grupo de Trabalho considera que as partes de uma arbitragem internacional devem ter a segurança de que o secretário arbitral estará vinculado às mesmas regras de confidencialidade e sigilo que se espera e se exige que os árbitros obedecam.

Artigo 3. Função do Secretário Arbitral

- (1) Com direcionamento e supervisão apropriados do tribunal arbitral, a função do secretário arbitral pode legitimamente ir além da puramente administrativa.
- (2) Com base nisso, as tarefas do secretário arbitral podem envolver todas ou algumas das seguintes:
 - (a) Assunção de questões administrativas quando necessário na ausência de uma instituição;
 - (b) Comunicação com a instituição arbitral e as partes;
 - (c) Organização de reuniões e audiências com as partes;
 - (d) Administração e organização de correspondências, petições e provas em nome do tribunal arbitral;
 - (e) Pesquisa de questões de direito;
 - (f) Pesquisa de questões específicas relativas a provas fáticas e depoimentos testemunhais;
 - (g) Redação de ordens processuais e documentos similares;
 - (h) Revisão das petições e provas apresentadas pelas partes, e redação de cronologias e memorandos resumindo as petições e provas das partes;
 - (i) Estar presente nas deliberações do tribunal arbitral;
 - (j) Redação de partes apropriadas da sentença arbitral.

GUIA DO YOUNG ICCA SOBRE SECRETÁRIOS ARBITRAIS

Comentários ao Artigo 3

Artigo 3(1):

Na prática, muitos árbitros fazem uso pleno de secretários arbitrais de forma responsável, além da esfera puramente administrativa, para lhes ajudar no cumprimento de suas funções. De fato, para se garantir que a indicação de um secretário arbitral seja aproveitada ao máximo, as responsabilidades que lhe são delegadas devem ir além do trabalho puramente administrativo. Se o papel do secretário arbitral fosse limitado apenas ao suporte exclusivamente administrativo ao tribunal arbitral, isso reduziria consideravelmente os benefícios pretendidos com sua indicação. Para se minimizar o risco de diluição do mandato pessoal dos árbitros, porém, os tribunais arbitrais devem instruir e supervisionar de perto o trabalho do secretário. Em última instância, deve se deixar a decisão sobre quais funções e responsabilidades devem ser confiadas ao secretário arbitral à discricionariedade do tribunal arbitral, levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto e a experiência e *expertise* do secretário arbitral. Se um árbitro toma uma decisão equivocada ao determinar quais tarefas deve delegar ao secretário arbitral, isso tem reflexos negativos na própria instituição dos secretários arbitrais.

Artigo 3(2):

Esse artigo prevê as tarefas que podem ser razoavelmente delegadas ao secretário arbitral (sujeitas às ressalvas previstas no Artigo 3(1) acima). Essa não é uma lista exaustiva e deve ser vista como uma lista *default* de responsabilidades, que está sempre sujeita às preferências das partes. Se as partes assim desejarem, elas podem discutir com o árbitro o escopo das tarefas e dos deveres a serem assumidos pelo secretário arbitral no momento de sua indicação ou anteriormente.

É interessante observar que os resultados das Pesquisas 2012 e 2013 diferem com relação a quais funções podem ser delegadas a um secretário arbitral de forma adequada. Os participantes da segunda (e mais abrangente) Pesquisa indicaram de forma genérica um suporte mais claro a cada uma das categorias de responsabilidade em comparação à Pesquisa anterior. Os resultados das duas Pesquisas são discutidos abaixo.

Artigo 3(2)(a):

Parece ser incontrovertido, sobretudo na falta de auxílio administrativo de uma instituição arbitral, que o secretário arbitral seja responsável por gerenciar diversas questões administrativas. Essas questões podem incluir a coordenação de fundos, a preparação do relatório de honorários e despesas do tribunal arbitral, questões tributárias (*i.e.*, imposto sobre valor agregado) relacionadas aos honorários dos árbitros e o envio de determinações, decisões e sentenças arbitrais às partes.

Artigo 3(2)(b):

A maioria dos entrevistados nas Pesquisas concordou que seria legítimo incluir nas tarefas do secretário arbitral as comunicações com a instituição arbitral. Na Pesquisa de 2012, 54,8% dos entrevistados concordou que um secretário arbitral poderia se comunicar e estabelecer vínculos com a instituição arbitral, com a concordância de 73,6% dos entrevistados da Pesquisa de 2013. Ademais, na Pesquisa de 2012, 57,0% dos entrevistados concordou que o secretário arbitral deveria ter permissão para estabelecer contato com as partes (58,2% na Pesquisa de 2013).

Além disso, ao representar um ponto de contato para as partes, um secretário arbitral pode ajudar a acelerar a resolução de questões puramente procedimentais ou administrativas sem a necessidade de envolver o tribunal arbitral, que pode não estar à disposição das partes com a mesma agilidade em razão do volume de casos ou de sua agenda de viagens. Contudo, como uma medida de melhores práticas, e de modo a reduzir qualquer potencial preocupação que as partes possam ter, o secretário arbitral deve informar o tribunal arbitral e a parte contrária sobre qualquer comunicação de que eles não tenham participado e sobre o conteúdo de referidas comunicações.

Ademais, é importante notar que qualquer comunicação do secretário arbitral feita em nome do tribunal arbitral deve registrar claramente que a comunicação é feita em nome dos árbitros e deve obedecer as mesmas regras aplicáveis às comunicações entre as partes e o tribunal arbitral, particularmente as regras relativas a comunicações *ex parte*.

Artigo 3(2)(c):

A responsabilidade por coordenar e organizar reuniões e audiências recebeu o maior número de respostas positivas. 88,2% dos entrevistados da Pesquisa de 2012 considerou essas tarefas adequadas para delegação ao secretário arbitral (com a concordância de 95,6% da Pesquisa de 2013).

Artigo 3(2)(d)

Considerando as volumosas petições e provas produzidas pelas partes nas arbitragens internacionais modernas, o secretário arbitral pode ser de grande valia para o tribunal arbitral no gerenciamento e organização da correspondência, petições e provas transmitidas, seja eletrônica ou fisicamente. Garantir que o tribunal arbitral tenha acesso a qualquer tempo a qualquer documento que seja solicitado faz parte integral do trabalho do secretário arbitral e ajuda a manter o tribunal arbitral totalmente informado das questões em discussão quando perguntas surgem, seja antes de uma audiência, na sala de audiência ou durante as deliberações. Participantes da Pesquisa de 2013 indicaram que essa é uma tarefa apropriada para ser confiada ao secretário arbitral, com o apoio de 80,2% dos entrevistados.

Artigo 3(2)(e):

O tribunal arbitral deve poder confiar no trabalho de um secretário arbitral para verificar as referências doutrinárias feitas pelas partes em apoio a seus argumentos e

GUIA DO YOUNG ICCA SOBRE SECRETÁRIOS ARBITRAIS

pesquisar outras questões jurídicas relevantes para a análise do tribunal. O uso de secretários arbitrais para realizar pesquisas jurídicas e checar referências doutrinárias para o tribunal arbitral recebeu o apoio de 68,8% dos entrevistados na Pesquisa de 2012 e de 85,7% dos entrevistados na Pesquisa de 2013. O Grupo de Trabalho considera que a economia de custos de se ter um secretário arbitral para realizar pesquisas jurídicas extensas é desejável para todos os envolvidos no processo arbitral.

Artigo (3)(2)(f):

Está claro que os árbitros devem revisar todos os documentos chave nos quais as partes se baseiam, porém, apesar disso, o auxílio de um secretário arbitral para revisar todo o conjunto probatório e para pesquisar questões específicas relacionadas a provas fáticas e depoimentos testemunhais que tenham sido identificadas pelo tribunal arbitral pode agregar valor e eficiência ao processo.

Embora a Pesquisa de 2013 tenha revelado que aproximadamente metade dos entrevistados (47,3%) apoia o uso do secretário arbitral para identificar documentos chave e determinadas provas, o Grupo de Trabalho entende que a realidade do processo e o crescente número de documentos produzidos demonstram que um tribunal arbitral pode se beneficiar com a ajuda de um secretário arbitral. A esse respeito, o Grupo de Trabalho não está, em nenhuma medida, sugerindo que um árbitro deve confiar exclusivamente no trabalho do secretário arbitral.

Artigo 3(2)(g):

Redigir ordens processuais ou outros documentos similares, como a Ata de Missão no contexto de uma arbitragem CCI, pode ser um processo demorado para o qual um tribunal arbitral pode aproveitar a ajuda de um secretário arbitral.

Como ordens processuais são tipicamente documentos curtos que registram, em sua maior parte, o contexto processual das questões em discussão, a redação de ditas ordens pode ser legítima e apropriadamente delegada a um secretário arbitral, sujeita à posterior revisão e aprovação do tribunal arbitral. Na Pesquisa de 2012, 60,2% dos entrevistados indicou sua aprovação (71,4% dos entrevistados da Pesquisa de 2013).

Artigo (3)(2)(h):

O uso de um secretário arbitral para resumir as circunstâncias fáticas de uma disputa e revisar os argumentos jurídicos e as provas apresentadas pelas partes pode resultar em um processo arbitral melhor e mais eficiente, caso seja feito de forma adequada: 38,7% dos entrevistados na Pesquisa de 2012 apoiou o uso dos secretários arbitrais para esse fim e, na Pesquisa de 2013, o nível de aprovação foi 49,5%.

Considerando-se a complexidade de disputas fáticas e dos argumentos jurídicos, assim como o volume das petições e das provas em arbitragens internacionais modernas, secretários arbitrais podem ser úteis para auxiliar o tribunal arbitral a melhor se informar a respeito das questões de mérito do caso, ajudando-o a organizar argumentos e provas apresentadas pelas partes no curso do procedimento. Na grande

maioria de foros jurídicos, assistentes jurídicos e escreventes também auxiliam juízes a cumprir suas responsabilidades sem que isso seja considerado como uma derrogação ilegítima da função adjudicatória.

Aqueles que se opõem ao uso dos secretários arbitrais para essa finalidade argumentam que a revisão das alegações das partes e das provas documentais representa um estágio importante para o árbitro na análise do caso e na avaliação das fraquezas e forças da posição de cada parte. O Grupo de Trabalho não defende que o tribunal arbitral não deva também revisar as alegações das partes e as provas apresentadas. Contudo, o Grupo de Trabalho entende que, assim como quase 50% dos entrevistados da Pesquisa de 2013, é consideravelmente vantajoso para alguns árbitros poder conduzir essa análise com o auxílio de cronologias, resumos e memorandos preparados por um secretário arbitral com base na sua própria revisão do caso.

Artigo 3(2)(i):

A utilização do secretário arbitral durante as deliberações do tribunal arbitral para que se registre a análise de cada um dos membros do tribunal e as inúmeras decisões tomadas pode liberar os árbitros para discutir e debater o caso sem ter que se preocupar com o registro de toda a discussão.

Além disso, e estritamente relacionado aos deveres previstos nos Artigos 3(2)(d) a 3(2)(h), a presença de um secretário arbitral deve facilitar as deliberações do tribunal considerando-se o comando que o secretário arbitral terá sobre os fatos e provas documentais do caso. De fato, árbitros devem poder utilizar o secretário arbitral como um recurso ao considerarem questões específicas relativas ao contexto fático do caso, o que inevitavelmente ocorre durante as deliberações. Contudo, apesar de o secretário arbitral poder estar presente durante as deliberações, é preciso que o tribunal arbitral tome as devidas precauções para que não seja permitida a participação do secretário arbitral nas deliberações. Essa distinção é baseada no resultado da Pesquisa de 2013: enquanto 72,5% dos entrevistados apoia a presença do secretário arbitral nas deliberações do tribunal arbitral, 83,5% dos entrevistados é contrária à efetiva participação do secretário arbitral nessas deliberações.

Artigo 3(2)(j):

A redação de sentenças arbitrais pode ser um processo longo para um árbitro muito procurado e com uma agenda atribulada. Para auxiliar, um secretário arbitral pode ser legitimamente utilizado para preparar as primeiras minutas de seções específicas da sentença arbitral.

Embora seja claro que há pouco apoio para que o secretário arbitral seja responsável pela redação da sentença arbitral por inteiro (67,0% dos entrevistados da Pesquisa de 2013 demonstrou opinião contrária), há um apoio considerável ao envolvimento do secretário arbitral na redação de seções específicas da sentença arbitral (63,5% da Pesquisa de 2013). Mais precisamente, de acordo com os resultados da Pesquisa de 2013, entrevistados que consideraram que o secretário arbitral poderia redigir alguma

ou algumas partes da sentença arbitral estavam confortáveis com o uso do secretário arbitral para redigir a primeira minuta para posterior revisão do tribunal arbitral das seguintes partes da sentença arbitral: “Histórico Processual” (84,9%); “Contexto Fático” (69,4%); e “Alegações das Partes” (65,3%). A maior controvérsia reside na seção “Fundamentos Jurídicos” (31,9%) e, como era de se esperar, a análise final e dispositivo da sentença arbitral.

Artigo 4. Custos

- (1) Como princípio geral, o uso de um secretário arbitral deve reduzir os custos gerais da arbitragem ao invés de aumentá-los.
- (2) A remuneração do secretário arbitral deve ser razoável e proporcional às circunstâncias do caso e deve ser transparente desde o início da arbitragem.
- (3) A não ser quando diversamente determinado pela instituição arbitral ou acordado pelas partes, a remuneração e despesas razoáveis do secretário arbitral devem ser pagas: (i) por meio da parcela dos honorários do Tribunal Arbitral, nos casos em que o Tribunal Arbitral for remunerado com base no valor em disputa; ou (ii) pelas partes, nos casos em que o Tribunal Arbitral for remunerado com base nas horas trabalhadas.

Comentários ao Artigo 4

Artigo 4(1):

Como os resultados da Pesquisa de 2012 deixam claro, uma das principais razões para a utilização de um secretário arbitral é o potencial de economia de custos às partes: 58,8% dos entrevistados indicaram que a economia de custos é uma das principais razões para indicação do secretário arbitral; 57,7% dos entrevistados indicou que a economia de tempo é uma das principais razões – o que é obviamente diretamente relacionado aos custos nos casos em que os árbitros são remunerados com base nas horas trabalhadas. Logo, o Grupo de Trabalho considera que o princípio condutor em relação aos custos deve ser que o uso de secretários arbitrais deve reduzir ao invés de aumentar os custos gerais da arbitragem.

Artigo 4(2):

Uma vez que o trabalho do secretário arbitral consiste em assistir ao tribunal arbitral, seu valor é melhor apreciado pelos árbitros que se beneficiarão do trabalho. Dessa forma, a remuneração do secretário arbitral deve ser proposta pelo tribunal arbitral, com base nas horas trabalhadas ou em montante fixo (quando apropriado). A proposta do tribunal arbitral deve considerar as qualificações do secretário arbitral, as circunstâncias do caso no que concerne o valor em disputa e a duração projetada da arbitragem, bem como a complexidade das questões em disputa.

A revelação regular das tarefas conduzidas pelo secretário arbitral às partes garantirá a transparência em termos da natureza do trabalho conduzido pelo secretário arbitral e quaisquer economias de custos daí decorrentes. O Grupo de Trabalho considera que isso é apoiado pelos resultados da Pesquisa de 2013, na qual 54,7% dos entrevistados indicou que as partes devem arcar com os custos do secretário arbitral quando o tribunal arbitral for remunerado com base nas horas trabalhadas (já que em última instância a indicação do secretário arbitral deve ser vista como uma redução dos custos). Assim como nas faturas dos árbitros, entretanto, o tribunal deve cuidar para que qualquer descrição do trabalho do secretário arbitral não revele inadvertidamente o processo de tomada de decisão do tribunal arbitral.

Na Pesquisa de 2013, a maioria dos entrevistados indicou uma preferência pela remuneração do secretário arbitral com base nas horas trabalhadas (64,0%), em oposição à remuneração por montante fixo (36,0%). Na prática, a escolha dependerá das regras, regulamentos e políticas das instituições arbitrais envolvidas, se existentes, e as preferências do tribunal arbitral e das partes.

Em qualquer caso, com a finalidade de permitir às partes a possibilidade de uma tomada de decisão fundamentada acerca da indicação de um secretário arbitral em geral e especificamente acerca de algum candidato específico, os honorários propostos devem ser fornecidos às partes no momento da indicação do candidato.

Artigo 4(3):

Nos casos em que o tribunal arbitral for remunerado com base no valor em disputa, os custos e despesas associados ao secretário arbitral devem ser arcados pelo tribunal arbitral e não pelas partes. Essa regra padrão foi apoiada por 65,1% dos entrevistados na Pesquisa de 2013. Ademais, quando o tribunal arbitral arcar com os custos e despesas do secretário arbitral, o tribunal arbitral como um todo, ao invés de somente seu presidente, deve arcar com os custos. Os entrevistados da Pesquisa de 2013 majoritariamente rejeitaram qualquer proposta de que o presidente do tribunal arbitral seja exclusivamente responsável pelos custos e despesas do secretário arbitral (74,4%).

Nos casos em que o tribunal arbitral é remunerado com base nas horas trabalhadas, os custos e despesas associados ao secretário arbitral devem ser devidamente arcados pelas partes, devido à inherente economia de tempo e custos associada à utilização de um secretário arbitral. Ao contrário da situação de remuneração fixa em relação ao valor em disputa, nos casos em que as partes devem remunerar o tribunal arbitral por seu tempo, a eficiência de ter diversas tarefas de rotina conduzidas a um custo mais baixo por um secretário arbitral geralmente levará a uma economia de custos. Os entrevistados da Pesquisa de 2013 apoiaram essa abordagem em uma porcentagem de 54,7%, com 45,3% preferindo que o tribunal arbitral arque com as despesas em um cenário de remuneração com base nas horas trabalhadas.

Nos casos em que o secretário arbitral é pago com base nas horas trabalhadas, os entrevistados da Pesquisa de 2013 indicaram que uma faixa adequada de preço variaria entre US\$ 125 a US\$ 225 por hora (50,1%). O Grupo de Trabalho sugere que o valor

GUIA DO YOUNG ICCA SOBRE SECRETÁRIOS ARBITRAIS

da hora trabalhada deve ser baseado nas qualificações de cada secretário arbitral específico e na complexidade relativa de cada caso.

(Uma lista completa de faixas de remuneração e os resultados da Pesquisa podem ser encontrados no Apêndice C).

O Grupo de Trabalho nota que na Pesquisa de 2013, a maioria dos entrevistados (53,5%) afirmou que os secretários arbitrais que serão remunerados em montante fixo devem ter tal montante atrelado ao valor em disputa. Ao passo que somente 36% dos entrevistados foram favoráveis à remuneração do secretário arbitral por montante fixo ao invés de baseada nas horas trabalhadas, este pode ser um procedimento a ser investigado por aquelas instituições arbitrais que atualmente remuneram os árbitros com base no valor em disputa.

3. Modelo para a Indicação e Uso do Secretário Arbitral

Para facilitar a referência, o modelo para a indicação e utilização do secretário arbitral fornecido abaixo deve ser inserido em uma ordem processual, termo de arbitragem ou outro direcionamento similar pelo tribunal arbitral no sentido de registrar a indicação do secretário arbitral. O Grupo de Trabalho nota que esse modelo deve ser usado em situações em que o secretário arbitral será remunerado pelas partes com base nas horas trabalhadas, ao invés de ser remunerado por montante fixo.

O tribunal arbitral comunicou às partes sua intenção de indicar [nome] como secretário arbitral. [Nome] é [um advogado no [escritório do presidente do tribunal arbitral]], que confirmou ao tribunal arbitral sua independência e imparcialidade nesse assunto. Os detalhes biográficos de [Nome] podem ser encontrados [no CV anexo], que foi previamente fornecido às partes. Na ausência de qualquer objeção das partes, o tribunal arbitral aqui indica [Nome] como secretário arbitral do tribunal arbitral.

O secretário arbitral atuará para facilitar o processo arbitral e desempenhar as tarefas que lhe forem designadas ou especificamente a ele/ela alocadas pelo tribunal arbitral ou pelo presidente do tribunal arbitral.

O secretário arbitral será remunerado [pelas partes/pela instituição arbitral/pelo tribunal arbitral] em um valor horário de EUR/USD [valor] pelo seu trabalho realizado nesse processo arbitral. Ele/ela será reembolsado por suas despesas com viagens e outras despesas razoáveis [dentro dos limites previstos nas regras, regulamentos e políticas da instituição arbitral em questão].

O secretário arbitral estará obrigado pelos mesmos deveres de confidencialidade e discrição que o tribunal arbitral e a ele/ela serão concedidas as mesmas imunidades do tribunal arbitral.

4. Bibliografia

Livros

N. BLACKABY, C. PARTASIDES et al., “The Establishment and Organization of an Arbitral Tribunal” in *Redfern and Hunter on International Arbitration* (Oxford University Press 2009)

S. R. BOND, M. PARALIKA et al., “ICC Rules of Arbitration, Awards, Article 31 [Decision as to the Costs of the Arbitration]” in L.A. MISTELIS, ed., *Concise International Arbitration* (Kluwer Law International 2010)

G. B. BORN, Capítulo 12: “Rights and Duties of International Arbitrators – Role of the Presiding Arbitrator” in *International Commercial Arbitration* (Kluwer Law International 2009)

M. W. BUHLER e T. H. WEBSTER, *Handbook of ICC Arbitration*, 2a edição (Sweet & Maxwell 2009) pp. 371, 450-451

R. ENOCK e A. MELIA, “Ad Hoc Arbitrations” in J. D. M. LEW, H. BOR et al., eds., *Arbitration in England, with chapters on Scotland and Ireland* (Kluwer Law International 2013)

J. C. FERNANDEZ ROZAS, “Clearer Ethics Guidelines and Comparative Standards for Arbitrators” in M. A. FERNANDEZ-BALLESTEROS e D. ARIAS, eds., *Liber Amicorum Bernardo Cremades* (La Ley 2010)

J. GRIERSON e A. VAN HOOFT, Parte I: “Preliminary Matters”, Capítulo 5: “The Different Actors in an ICC Arbitration” in *Arbitrating under the 2012 ICC Rules* (Kluwer Law International 2012)

L. HEUMAN, *Arbitration Law of Sweden* (Juris Publishing 2003) pp. 486, 493

M. MCILWRATH e J. SAVAGE, “The Conduct of the Arbitration” in *International Arbitration and Mediation: A Practical Guide* (Kluwer Law International 2010)

C. PARTASIDES, N. BASSIRI et al., “Arbitral Secretaries” in *International Arbitration: The Coming of a New Age?* ICCA Congress Series no. 17, pp. 327-368 (Kluwer Law International 2013)

P. PETERS, “The Arbitrator and the Arbitration Procedure – Presiding Arbitrator, Deciding Arbitrator: Decision-Making in Arbitral Tribunals” in C. KLAUSEGGER, .

THE ICCA REPORTS

P. KLEIN et al., eds., *Austrian Yearbook on International Arbitration 2011* (Manz'sche Verlags- und Universitätsbuchhandlung 2011)

N. RAWDING, G. FULLELOVE et al., "International Arbitration in England: A Procedural Overview" in J. D. M. LEW, H. BOR et al., eds., *Arbitration in England, with chapters on Scotland and Ireland* (Kluwer Law International 2013)

A. ROVINE, "Cost Concerns in the Drafting of Arbitral Awards – An Issue of Ethics" in *Contemporary Issues in International Arbitration and Mediation: The Fordham Papers 2009* (Martinus Nijhoff Publishers 2010)

P. SCHOLDSTROM, "The Arbitrators" in U. FRANKE, A. MAGNUSSON et al. eds., *International Arbitration in Sweden: A Practitioner's Guide* (Kluwer Law International 2013)

F. T. SCHWARZ e C. W. KONRAD, "Article 7: The Arbitrators" in *The Vienna Rules: A Commentary on International Arbitration in Austria* (Kluwer Law International 2009)

I. M. SMEUREANU, Capítulo 4: "Actors Bound by the Duty to Maintain Confidentiality" in *Confidentiality in International Commercial Arbitration* (Kluwer Law International 2011)

B. VAN DER BEND, M. LEIJTEN et al., Parte II: "A Commentary to the NAI Rules", Seção 4: "Procedure (Articles 20-42)" in eds., *A Guide to the NAI Arbitration Rules: Including a Commentary on Dutch Arbitration Law* (Kluwer Law International 2009)

J. WAENCYMER, Parte I: "Policy and Principles", Chapter 2: "Powers, Rights and Duties of Arbitrators" in *Procedure and Evidence in International Arbitration* (Kluwer Law International 2012)

J. WAENCYMER, Parte II: "The Process of an Arbitration", Capítulo 6: "Establishing the Procedural Framework" in *Procedure and Evidence in International Arbitration* (Kluwer Law International 2012)

T. ZUBERBUHLER, K. MULLER et al., "Arbitral Proceedings: General Provisions (Art. 15)" in *Swiss Rules of International Arbitration: Commentary* (Kluwer Law International 2005)

Artigos Institucionais

CCI, "Note on the Appointment, Duties and Remuneration of Administrative Secretaries" (2012) (disponível em <www.iccwbo.org/Products-and-Services/>)

GUIA DO YOUNG ICCA SOBRE SECRETÁRIOS ARBITRAIS

Arbitration-and ADR/Flash-news/Introduction-of-revised-Note-on-the-Appointment,-Duties-and-Remuneration-of-Administrative-Secretaries/>)

CCI – Comissão de Arbitragem, “Techniques for Controlling Time and Cost in Arbitration” (ICC Publication 843, 2007) (disponível em <www.iccdeutschland.de/fileadmin/ICC_Dokumente/ICC_arbitration_TimeCost_E.pdf>)

JAMS International, “Guidelines for Use of Clerks and Tribunal Secretaries in Arbitrations” (2012) (disponível em <www.jamsinternational.com/rulesprocedures/guidelines-for-use-of-clerks>)

Relatório Conjunto do Comitê de Disputas Comerciais Internacionais e do Comitê de Arbitragem da New York Bar Association, “Secretaries to International Arbitral Tribunals” 17 American Review of International Arbitration (2006) p. 575

Secretariado da Corte da CCI, “Note Concerning the Appointment of Administrative Secretaries by Arbitral Tribunals”, 6 ICC Int’l Ct. Arb Bull (1995) p. 77

UNCITRAL – Notas sobre a Organização de Procedimentos Arbitrais, (1996) (publicada em F. T. SCHWARZ e C. W. KONRAD, “Article 7: The Arbitrators” in *The Vienna Rules: A Commentary on International Arbitration in Austria*) (Kluwer Law International 2009)

Artigos acadêmicos

B. BERGER, “Rights and Obligations of Arbitrators in the Deliberations”, 31 ASA Bull (2013) p. 244

D. JONES, “Ethical Implications of Using Paralegals and Tribunal Secretaries”, AMINZ – IAMA Dispute Resolution Conference 2013, Auckland, 25-27 Julho de 2013 (disponível em <www.aminz.org.nz/Attachment?Action=View&Attachment_id=290>)

P. LALIVE, “*Secrétaire de tribunaux arbitraux : le bon sens l'emporte*”, 1 ASA Bull (1989) p. 1

P. LALIVE, “*Inquiétantes dérives de l’arbitrage CCP*”, 13 ASA Bull (1995) p. 634

P. LALIVE, “*Un post-scriptum et quelques citations*”, 14 ASA Bull (1996) p. 35

E. LEIMBACHER, “Efficiency under the New ICC Rules of Arbitration of 2012: First glimpse at the new practice”, 31 ASA Bull (2013) p. 298

THE ICCA REPORTS

A. MARTINEZ, “The International Chamber of Commerce’s Note on the Appointment, Duties and Remuneration of Administrative Secretaries dated 1 August 2012”, 6 International Arbitration Law Review (2012) p. 50

S. MENON, “Some Cautionary Notes for an Age of Opportunity”, 79 Arbitration (2013, no. 4) pp. 393-406

L. W. NEWMAN e D. ZASLOWSKY, “The Fourth Arbitrator: Contrasting Guidelines on Use of Law Secretaries”, New York Law Journal, Volume 248 no. 104 (29 de Novembro de 2012)

E. ONYEMA, “The Role of the International Arbitral Tribunal Secretary”, 9 Vindobona Journal of International Commercial Law & Arbitration (2005, no. 1) p. 99

C. PARTASIDES, “The Fourth Arbitrator? The Role of Secretaries to Tribunals in International Arbitration”, 18 Arbitration International (2002) p. 147

T. SCHULTZ e R. KOVACS, “The Rise of a Third Generation of Arbitrators? – Fifteen Years after Dezalay and Garth”, 28 Arbitration International (2012, no. 2) p. 161

E. A. SCHWARTZ, “On the Subject of ‘Administrative Secretaries’: A Reply by Mr. Eric Schwartz, Secretary General of the ICC Court”, 14 ASA Bull (1996) p. 32

C. THOMAS, “*Le secrétaire arbitral*”, 4 Comité Français de l’Arbitrage (2005) p. 931

ANEXO A

Secretários Arbitrais

C. Partasides, N. Bassiri,** U. Gantenberg,*** L. Bruton,**** and A. Riccio ******

ÍNDICE	Página
I. Introdução	25
II. Secretários arbitrais: Prós e Contras	28
III. Declaração de Melhores Práticas	36
Apêndice A – Bibliografia	41
Apêndice B – Resultados da Pesquisa	[Reproduzida no Anexo B deste volume, pp. 59-72]
Apêndice C – Slides	43

I. INTRODUÇÃO

Há poucos aspectos da prática da arbitragem internacional que merecem mais a alcunha indesejada de “hipocrisia” do que a abordagem ao uso de secretários de tribunais arbitrais.

Muito se fala sobre como o uso do secretário arbitral que excede as funções meramente administrativas equivaleria a uma grave derrogação da responsabilidade pelo árbitro. No entanto, na prática, muitos árbitros se valem de forma responsável de seus secretários arbitrais, além das funções meramente administrativas, a fim de auxiliá-los no cumprimento de suas obrigações como árbitro. Algumas vezes oficialmente, outras não.

Nos últimos anos, a utilização e aceitação aberta dos secretários arbitrais cresceram. Isso é evidenciado pela referência expressa ao uso de secretários arbitrais nas versões mais recentes dos principais regulamentos de arbitragem.

A título de exemplo, o Regulamento de Arbitragem da UNCITRAL de 2010 regula explicitamente o auxílio a ser prestado ao tribunal arbitral. Como os *travaux préparatoires* desse regulamento confirmam, essas regras se destinam aos secretários arbitrais.

* Sócio, Freshfields Bruckhaus Deringer LLP.

** Sócio, Hanotiau & van den Berg.

*** Sócio, Heuking Kühn Lüer Wojtek.

**** Associado Sénior, Freshfields Bruckhaus Deringer LLP.

***** Associado, Assouline & Berlowe, P.A.

Republicado do *International Commercial Arbitration - The Coming of a New Age?* ICCA Congress Series no. 17, pp. 327-368.

Assim, o Artigo 5 do Regulamento, intitulado “Representação e Assistência”, refere-se a “cada uma das partes” ter a facilidade de se fazer representar ou “assistida” por pessoas escolhidas por ele. Entende-se que, nesse contexto, a referência a “assistência” destina-se à regulação da assistência buscada pelo tribunal arbitral junto a um secretário.

Da mesma forma, o Artigo 16, intitulado “Exclusão de Responsabilidade”, estende-se não apenas aos árbitros e autoridades nomeadoras, mas também para “qualquer pessoa designada pelo Tribunal Arbitral”, que mais uma vez parece abranger os secretários arbitrais.

Finalmente, o Artigo 40, intitulado “Definição de Custos” inclui explicitamente dentro de tal regra os “custos razoáveis de consultoria especializada e de qualquer outra assistência requerida pelo Tribunal Arbitral”.

Esse regramento expresso sobre a nomeação de secretários arbitrais no Regulamento de Arbitragem da UNCITRAL é um desenvolvimento bem-vindo. Mas é apenas o primeiro passo para resolver o déficit de legitimidade que se mantém em relação ao papel desempenhado e ao custo de um secretário arbitral.

No que diz respeito à UNCITRAL, a última vez em que essa questão foi considerada foi nas Notas sobre a Organização de Procedimentos Arbitrais de 1996¹, as quais ressaltam o problema, mas não fornecem uma resposta:

“Diferenças de opinião, no entanto, podem surgir se as tarefas incluem a pesquisa legal e outra assistência profissional para o tribunal arbitral (e.g., pesquisa de jurisprudência ou comentários e estudos publicados sobre as questões legais definidas pelo tribunal arbitral, elaboração de resumos de jurisprudência e publicações, e ocasionalmente a preparação de minutas de decisões processuais ou minutas de certos trechos da sentença, em especial os relativos aos fatos do caso). Diferentes entendimentos e expectativas podem ocorrer especialmente quando a tarefa do secretário seja semelhante às funções profissionais dos árbitros. Tal papel do secretário é, na opinião de alguns comentaristas, inadequado ou é apropriado apenas sob certas condições, tal como a de que as partes estejam de acordo. No entanto, é normalmente reconhecido ser importante garantir que o secretário não execute qualquer função do tribunal arbitral de tomada de decisões.” (Destaque acrescentados)².

O excerto acima levanta a questão de saber onde se coloca o limiar entre o adequado e o inadequado. No entanto, essa questão continua em aberto para ser respondida pela UNCITRAL, ou por outra orientação institucional.

1. UNCITRAL, Notas sobre a Organização de Procedimentos Arbitrais (1996), disponível em <www.uncitral.org/pdf/english/texts/arbitration/arb-notes/arb-notes-e.pdf>.

2. *Ibid.*, para. 27.

ANEXO A: SECRETÁRIOS ARBITRAIS

A recentemente revisada Nota da CCI sobre a Nomeação, Deveres e Remuneração dos Secretários Administrativos é um exemplo (importante) sobre esse ponto³. Embora a nota reconheça que secretários administrativos possam “fornecer um serviço útil às partes e aos Tribunais Arbitrais” e estabeleça uma lista de tarefas organizacionais e administrativas que um secretário administrativo pode executar (incluindo, por exemplo, a organização de audiências e reuniões, bem como a revisão final de citações, ortografia e tipografia das sentenças), ela não lida com a realidade hodierna do uso de secretários arbitrais, que frequentemente vai além das funções meramente administrativa.

Na verdade, parece que se mantém uma relutância generalizada ao reconhecimento do fato de que muitos árbitros responsáveis estão habitualmente delegando atividades que vão além das meramente administrativas para secretários diligentes, sem que isso prejudique o pleno e adequado cumprimento pelos árbitros de suas funções adjudicatórias. Como consequência disso, muitos árbitros se sentem compelidos a ser menos do que totalmente transparentes sobre essa delegação.

Por conseguinte, acreditamos que esse assunto é digno de uma maior exploração. Para isso, foram identificadas as seguintes quatro questões, os prós e contras que serão considerados na próxima seção, juntamente com os resultados de uma pesquisa que foi realizada entre Outubro e Dezembro de 2011 sobre essa questão:

- (a) *Se* há lugar para o uso de secretários no procedimento arbitral, qualquer que seja o seu papel;
- (b) *Quais* devem ser as funções de um secretário arbitral e se elas devem ir além daquelas puramente administrativas;
- (c) *Quem* deve ser autorizado a atuar como secretário arbitral; e
- (d) *Como* o secretário arbitral deve ser remunerado.

A pesquisa, no Apêndice B do presente comentário, estabeleceu uma série de questões-chave relacionadas ao uso de secretários arbitrais, e foi aberta para mais de 200 membros da comunidade arbitral (divididos igualmente entre as instituições de arbitragem, os árbitros, os consultores, os advogados que trabalham como secretários e os usuários de procedimentos arbitrais), a fim de nos fornecerem visões anônimas sobre uma série de questões importantes e relacionadas ao uso de secretários arbitrais.

Concluímos este comentário verificando se os usuários da arbitragem serão auxiliados por uma Declaração de Melhores Práticas sobre o uso de secretários arbitrais.

3. CCI, “Nota sobre a nomeação, deveres e remuneração dos secretários administrativos” (2012), disponível em <www.iccwbo.org/products-and-services/arbitration-and-adr/flash-news/introduction-of-revised-Note-onthe-Appointment,-Duties-and-Remuneration-of-Administrative-Secretaries>.

II. SECRETÁRIOS ARBITRAIS: PRÓS E CONTRAS

As quatro questões postas acima deram a base para a pesquisa realizada sobre a questão dos secretários arbitrais, e formaram o cerne do debate apresentado durante a sessão de secretários arbitrais no Congresso do ICCA em Singapura, com Niuscha Bassiri e Ulrike Gantenberg ocupando posições opostas em cada questão.

1. Se há lugar para o uso de secretários no procedimento arbitral, qualquer que seja o seu papel

O primeiro tema do debate é simples: se secretários arbitrais devem ser utilizados em qualquer hipótese.

Há uma série de argumentos óbvios que apoiam a proposição de que os secretários arbitrais devem ser usados. A nomeação de um secretário arbitral faz especial sentido em casos complexos, nos quais o secretário arbitral pode trazer aumento de eficiência ao processo arbitral. Tais casos geralmente envolvem alegações volumosas, bem como um número substancial de provas documentais. Nessas circunstâncias, o tribunal arbitral (e as partes) irão se beneficiar de assistência no sentido de garantir que as alegações e documentos, bem como a condução procedural do caso em si (e.g., em relação à comunicação com as partes e a instituição arbitral), sejam geridos adequadamente, deixando o tribunal arbitral com mais tempo para lidar com as questões de mérito.

Nessas situações em que é provável que o tribunal vá precisar de algum auxílio, é do interesse das partes que haja maior transparência em relação a qual pessoa em específico auxiliará o tribunal arbitral, que tipo de assistência se oferecerá e como ela será remunerada.

Dito isso, há alguns riscos na utilização de um secretário arbitral. Embora o número de tais riscos seja melhor discutido na seção abaixo, que diz respeito às funções de um secretário arbitral, há certamente alguns pontos dignos de nota aqui para contrariar a proposição de que os secretários arbitrais *devem* ser usados no processo arbitral.

É um princípio fundamental do procedimento arbitral que o mandato do árbitro e do tribunal arbitral é *intuitu personae*. Na verdade, os entrevistados que não aprovaram o uso de secretários arbitrais em qualquer hipótese consideraram que a principal razão para não nomear um secretário arbitral é porque isso derrogaria a responsabilidade pessoal do árbitro. Um árbitro não pode transferir seu mandato pessoal para outra pessoa e está em maior risco de fazê-lo quando ele ou ela envolve um secretário arbitral no procedimento.

A esse respeito, seria ingênuo supor que um secretário arbitral não tenha um grau de influência, ainda que indireta, sobre o árbitro e o tribunal arbitral. Mesmo que o secretário arbitral seja “meramente” encarregado de questões básicas, como resumir o contexto fático e argumentos das partes, ou com a identificação de documentos fundamentais para a avaliação do tribunal arbitral, o secretário arbitral inevitavelmente exercerá algum nível de influência sobre o tribunal arbitral (por meio, por exemplo, de

ANEXO A: SECRETÁRIOS ARBITRAIS

sua escolha de documentos importantes para chamar a atenção do tribunal arbitral). Isso pode ser de particular interesse para as partes que escolheram seus árbitros com muito cuidado e diligência, mas que não tiveram influência na nomeação do secretário arbitral o qual, todavia, pode impactar, ainda que de forma pequena, o tribunal arbitral e o exercício de seu mandato.⁴

Não obstantes esses riscos, os resultados da pesquisa sugerem que há pouca necessidade de questionar o uso de secretários arbitrais. De fato, 95 por cento dos entrevistados concordaram com a utilização de secretários arbitrais. Portanto, parece seguro concluir que, apesar de que possa haver um risco de “diluição do mandato” quando da nomeação de um secretário arbitral, a maioria parece aceitar que esses riscos são compensados pelos benefícios inerentes à utilização de um secretário arbitral. Para a maioria, esses benefícios parecem se relacionar com um aumento percebido na eficiência, onde são utilizados secretários arbitrais. De fato, para os entrevistados que aprovaram o uso de um secretário arbitral no processo arbitral, a principal razão para se nomear um secretário arbitral era apoiar o tribunal arbitral, e, em particular, apoiar o presidente do tribunal arbitral. Fatores adicionais incluem economias em termos de tempo e custos.⁵

Consequentemente, a utilização de secretários arbitrais parece estar bem amparada pela comunidade arbitral. A próxima pergunta lógica relaciona-se com os deveres que tal secretário arbitral deve assumir como parte de sua função, e como tais deveres podem ser limitados para que se dissipem quaisquer preocupações residuais a esse respeito.

2. *Quais devem ser as funções de um secretário arbitral e se elas devem ir além daquelas puramente administrativas*

Leitores astutos já terão notado que o presente comentário refere-se ao secretário “arbitral” ao invés do secretário “administrativo”. Isso reflete o fato de que para a maioria dos tribunais arbitrais, as tarefas do secretário vão efetivamente além daquelas meramente administrativas.⁶ Entretanto, a pergunta e o debate desta seção estão

-
4. De fato, o que ocorre normalmente é que secretário arbitral seja nomeado e/ou selecionado pelo presidente do tribunal arbitral.
 5. Em resposta à pergunta número 3 da pesquisa, “qual o principal propósito da nomeação de um secretário”, 58,8 por cento concordaram que o propósito inclui a redução de custos, e 57,7 por cento concordaram que o propósito inclui economia de tempo.
 6. A Nota Revisada da CCI especifica que “Em nenhuma circunstância pode o Tribunal Arbitral delegar funções adjudicatórias para um Secretário Administrativo. Nem deve o Tribunal Arbitral contar com o Secretário Administrativo para executar quaisquer deveres essenciais de um árbitro.” E arremata mais adiante afirmando que “Um pedido de um Tribunal Arbitral a um Secretário Administrativo para preparar notas escritas ou memorandos não liberam em hipótese alguma o Tribunal Arbitral do seu dever personalíssimo de revisar tal arquivo e/ou redigir qualquer decisão do Tribunal Arbitral.” Desse modo, a nota revisada reconhece que as funções de secretário arbitral podem ir além daquelas meramente administrativas, mas, se assim for, essas funções não devem se estender ao ponto de afetar ou usurpar o mandato personalíssimo dos árbitros.

relacionados à indagação se as atribuições do secretário arbitral devem ir além daquelas administrativas, e em caso afirmativo, quão longe.

Os argumentos contra o secretário arbitral que realize tarefas que vão além de tarefas administrativas repetem os argumentos já adiantados em relação ao uso dos secretários arbitrais em qualquer hipótese. Oposicionistas argumentarão que o mandato do árbitro é personalíssimo e, portanto, um secretário arbitral não deve ser incumbido de forma alguma com a revisão das alegações ou provas das partes, ou o caso em geral. Em vez disso, os árbitros devem realizar todas essas tarefas substantivas (pouco importando seu tamanho) como parte de seu mandato pessoal para resolver o litígio entre as partes. A esse respeito, o resumo dos fatos de um caso, a revisão dos documentos e provas e a destilação das alegações das partes é algo que deve ser feito pelo árbitro e/ou tribunal arbitral como um passo importante na avaliação do caso e dos pontos fortes e fracos das respectivas posições das partes, e, finalmente, chegar a uma decisão final.

Tal rejeição à ideia do secretário arbitral realizar algo mais do que um papel puramente administrativo se aplica *a fortiori* para a elaboração de qualquer parte de uma sentença. Afinal, não é o “ato de escrever” o meio último de controle intelectual do árbitro?

Mas tal oposicionismo convida a seguinte resposta. Assistentes de órgãos judiciais são chamados em um grande número de diferentes jurisdições para auxiliar os juízes com o desempenho de suas funções, sem que essa assistência seja considerada como uma derrogação ilegítima da função adjudicatória. Nesse contexto comparativo, por que deveria haver qualquer inadequação no ato de um árbitro que se valha dos serviços de um jovem advogado para ajudá-lo(a) a tornar-se mais bem informado quanto ao mérito da causa, ajudando na digestão dos argumentos e provas apresentadas pelas partes durante o curso do processo? De fato, não é imediatamente aparente por que essa ajuda não pode eficientemente estender-se à produção dos primeiros projetos de correspondência material ou ordens processuais, sob a estreita supervisão dos árbitros. Sobre a questão da elaboração de sentença (uma prática que existe há muito tempo em outras jurisdições, incluindo, nomeadamente, o papel desempenhado pelos assistentes de juízes na elaboração de pareceres judiciais para tribunais norte-americanos), cabe certamente ao árbitro determinar se ele ou ela pode delegar parte ou toda a função de redação para um secretário arbitral, sem comprometer o controle de tomada de decisão. Sobre esse assunto sensível, o dogmatismo é inútil. Para alguns, o ato de redigir é de fato a última salvaguarda do controle intelectual. Para outros, o mesmo nível de controle pode ser conseguido de outros modos. Em última análise, isso certamente deve ser uma questão que cabe ao árbitro decidir. Caso o árbitro escolhido tome uma decisão importante erroneamente, então o problema não é com a figura dos secretários, e sim com a escolha do árbitro.

Sobre essas questões, as respostas da pesquisa foram particularmente interessantes. Os participantes aprovaram o secretário arbitral que realize tarefas que vão além daquelas meramente administrativas. No entanto, ao contrário da pergunta anterior quanto ao envolvimento de secretários arbitrais em absoluto, as respostas dos

ANEXO A: SECRETÁRIOS ARBITRAIS

entrevistados eram variadas quanto aos deveres não-administrativos que um secretário arbitral deveria realizar. Os participantes foram perguntados, por um lado, quais eram na prática as funções de um secretário arbitral e, por outro lado, quais deveriam ser as funções de um secretário arbitral. Quanto à prática atual, as seis tarefas mais realizadas por secretários arbitrais são a organização de reuniões e audiências com as partes, manejo e arquivo de correspondências e provas, realização de pesquisa jurídica, elaboração de ordens processuais, lembretes às partes de reuniões e prazos, e comunicação com a instituição arbitral.⁷ Quanto às tarefas que um secretário arbitral deve realizar (em um mundo ideal) foram identificadas as mesmas seis tarefas. Outras atribuições do secretário arbitral que encontraram algum apoio dos participantes da pesquisa incluem a comunicação com as partes em nome do tribunal arbitral, redação de parte da sentença e análise das alegações das partes.

Não surpreendeu o fato de que as tarefas que os participantes da pesquisa classificaram como menos apropriadas para um secretário arbitral foram a redação de toda a (em oposição a parte da) sentença e a participação no processo de tomada de decisão do tribunal arbitral.⁸ Curiosamente, no entanto, no que diz respeito às tarefas que os secretários arbitrais realmente realizam na prática atual, os participantes da pesquisa sugeriram que a elaboração de toda a sentença arbitral e a participação no processo de tomada de decisão do tribunal arbitral podem, de fato, fazer parte das atividades do dia-a-dia de alguns secretários arbitrais em alguns procedimentos arbitrais.⁹

Em última análise, quanto um secretário arbitral não deva participar do processo de tomada de decisões, parece haver um consenso crescente de que as funções de um secretário arbitral podem ir além daquelas meramente administrativas. Quão além essas tarefas devem ir além das puramente administrativas é, no entanto, uma questão que depende do tribunal arbitral em questão. Como uma questão adicional, o escopo das tarefas de um secretário arbitral também pode depender do tipo de pessoa nomeada como secretário arbitral. É esta questão para a qual nos voltamos agora.

-
7. Em resposta à pergunta número 16 da pesquisa, “quais são as tarefas de um secretário na prática”, 90,3 por cento dos entrevistados responderam que seriam a organização de reuniões e audiências com as partes; 86 por cento disseram ser o manejo e arquivo das correspondências e provas; 80,6 por cento disseram ser a realização da pesquisas jurídicas; 77,4 por cento disseram ser a elaboração de ordens processuais; 74,2 por cento disseram incluir lembretes às partes de reuniões e prazos; e 71 por cento disseram ser a comunicação com a instituição arbitral.
 8. Em resposta à pergunta número 17 da pesquisa, “quais deveriam ser as tarefas do secretário arbitral”, 7,5 por cento dos entrevistados disseram ser a elaboração de todo a sentença; e 5,4 por cento disseram que incluem a participação no processo de decisão do tribunal arbitral.
 9. Em resposta à pergunta número 16 da pesquisa, “quais são as tarefas de um secretário na prática”, 26,9 por cento dos entrevistados disseram ser a elaboração de todo a sentença; e 17,2 por cento disseram que incluem a participação no processo de decisão do tribunal arbitral.

3. Quem deve atuar como secretário arbitral?

Em geral, é um advogado júnior do mesmo escritório de advocacia do presidente do tribunal arbitral quem atua como secretário arbitral para o tribunal. Como advogado júnior, o secretário arbitral é um advogado qualificado e, portanto, capaz (ou deve ser capaz) de realizar algumas das tarefas mais substanciais que poderiam se esperar de um secretário arbitral, incluindo, por exemplo, análise de alegações e provas apresentadas pelas partes, bem como elaboração de ordens processuais. Um fator adicional é que, como advogado júnior, é pouco provável que ele ou ela realizem tarefas que usurpem o mandato dos árbitros. É também provável que um advogado júnior procure e necessite de orientação do tribunal arbitral, o que, por sua vez, dá ao tribunal arbitral ou ao presidente do tribunal arbitral a oportunidade de mais facilmente orientar, supervisionar e controlar as tarefas realizadas pelo secretário arbitral.

Por outro lado, o risco de se nomear um advogado mais experiente como secretário arbitral é que um advogado experiente pode estar mais inclinado a realizar tarefas que invadam o mandato pessoal dos árbitros, como, por exemplo, a elaboração de uma sentença arbitral inteira ou a contribuição para o processo de tomada de decisão do tribunal arbitral. Assim, os riscos identificados acima sobre o envolvimento de um secretário arbitral podem ser reduzidos restringindo-se o tipo de pessoa que possa atuar como secretário arbitral para jovens advogados. É certamente o caso que uma pessoa que seja um advogado experiente, e uma autoridade arbitral em seu próprio direito, não deve atuar como secretário arbitral.¹⁰

No entanto, a definição de um advogado “júnior” pode estar sujeita a algum debate, em especial quando nenhuma especificação se dá em termos de número de anos de prática, anos desde a graduação, ou o número de procedimentos arbitrais.

Dito isso, pode-se considerar que, cinco anos de experiência após a graduação deve ser tomado como um limiar além do qual os advogados não devem agir como secretários arbitrais. Após cinco anos de prática, um advogado já não pode ser corretamente descrito como um “advogado júnior”. Embora a experiência possa não ter sido necessariamente no campo da arbitragem internacional, presume-se que depois de cinco anos de prática um advogado tenha algumas das habilidades as quais as partes teriam identificado na escolha do(s) árbitro(s). Como tal, o secretário arbitral com mais de cinco anos de experiência prática pode estar mais disposto e capaz de invadir o mandato dos árbitros, intencionalmente ou não. Ademais, no outro extremo do espectro, o secretário arbitral geralmente não deve ser um estudante de direito ou paralegal. Uma vez que o secretário arbitral deve auxiliar o tribunal arbitral na gestão do caso, revisão das alegações e provas das partes, um certo nível de qualificação e entendimento do processo arbitral é necessariamente obrigatório. Além disso, existe o risco de que um estudante de direito ou paralegal possa não ser capaz de ver o caso do

10. Como aconteceu em um procedimento CCI. Entende-se que a pessoa sugerida para atuar como secretário arbitral era um advogado experiente e uma autoridade arbitral. Nesse caso, a CCI impediua a pessoa de atuar como secretário arbitral.

ANEXO A: SECRETÁRIOS ARBITRAIS

início ao fim (dada a natureza e duração dos contratos de estágio e afins) e se o propósito da nomeação de um secretário arbitral é otimizar a eficiência do processo arbitral, então esse propósito perde seu sentido com uma mudança, talvez mais de uma, de secretários arbitrais durante o curso do processo. Quanto à questão de um assistente pessoal assumindo o papel do secretário arbitral, outra comparação com assistentes de juízes é útil no sentido de que um assistente de um juiz é geralmente um advogado qualificado, que desenvolveu conhecimento jurídico e habilidades analíticas. As mesmas habilidades são necessárias no processo arbitral e, por isso, os secretários arbitrais devem ter certo nível de qualificação jurídica.

Pode-se dizer que um secretário arbitral deve ter a “exata medida” dos níveis de qualificação e experiência. Não muito experiente, mas com experiência suficiente, e não muito qualificado, mas com qualificação suficiente. Em última análise, a escolha do secretário arbitral será determinada pelo árbitro único ou o presidente do tribunal arbitral. No entanto, ao considerar um candidato adequado, o tribunal arbitral deve estar ciente de que à medida que a presença dos secretários arbitrais se torna a norma em um processo arbitral, as partes esperam certo nível do serviço oferecido pelo secretário arbitral, que, por sua vez, requer certo nível de experiência. De igual modo, as partes tendem a ser cautelosas com tentativas por parte de um tribunal arbitral para nomear alguém como secretário arbitral que manifestamente excede a definição do termo “advogado júnior”. Tal como acontece com muitos outros aspectos de boas práticas, a transparência é fundamental.

Os participantes da pesquisa concordaram com a maioria das declarações acima referidas, ou seja, que o melhor candidato para assumir o papel de secretário arbitral é um advogado júnior, e o candidato menos apto seria o secretário do escritório ou assistente pessoal.¹¹ O advogado experiente e o *trainee* foram igualmente desfavorecidos pelos entrevistados, mas foram mais favorecidos do que os estudantes de direito ou paralegais.¹²

A verdadeira questão para os próximos anos, na medida em que secretários arbitrais se tornam a norma em procedimentos arbitrais, é o nível de participação que as partes terão no processo de nomeação de um secretário arbitral e, em particular, se elas serão capazes de insistir que uma pessoa em particular atue (ou não) como secretário arbitral. A participação das partes na nomeação do secretário arbitral será particularmente relevante se os secretários virem a ser remunerados em separado, além dos honorários pagos ao tribunal arbitral. Logo, voltamo-nos agora à questão da remuneração.

-
11. Em resposta à pergunta número 6 da pesquisa, “qual deve ser o perfil de um secretário (além do domínio de idiomas)”, 89,8 por cento dos entrevistados disseram que ele ou ela deve ser um advogado júnior; e 1 por cento dos entrevistados disseram que ele ou ela deve ser um(a) secretário(a) pessoal.
 12. Em resposta à pergunta número 6 da pesquisa, “qual deve ser o perfil de um secretário (além do domínio de idiomas)”, 26,5 por cento dos entrevistados disseram que ele ou ela deve ser um advogado experiente; 26,5 por cento dos entrevistados disseram que ele ou ela deve ser um advogado recém-formado; 9,2 por cento disse que ele ou ela deve ser estudante de direito; e 6,1 por cento disseram que ele ou ela deve ser um(a) paralegal.

4. Como o secretário arbitral deve ser remunerado?

Como dito no início, um dos propósitos principais da nomeação de um secretário arbitral é otimizar a eficiência do processo arbitral. Os participantes da pesquisa apoiaram a noção de que a nomeação de um secretário arbitral é uma forma de melhorar a relação custo-benefício do procedimento arbitral.¹³ Em termos de custo-benefício, a questão é saber se o secretário arbitral deve ser remunerado separadamente (e além) do tribunal arbitral, ou se a remuneração do secretário arbitral deve ser incluída nos honorários pagos ao tribunal arbitral.

Em relação à questão de o secretário arbitral dever ser remunerado separadamente do tribunal arbitral, alguns questionaram se este valor corresponderia a uma forma de compensação para um trabalho duplicado. Dado que cabe ao tribunal arbitral o mandato de resolver a disputa entre as partes, *inter alia*, elaborando e emitindo ordens processuais, analisando as alegações e provas produzidas pelas partes, a remuneração do secretário arbitral pode resultar em um pagamento duplicado se as mesmas tarefas são realizadas pelo tribunal arbitral e pelo secretário arbitral.

No entanto, como dito acima, em casos complexos, o tribunal arbitral muitas vezes beneficiar-se-á do auxílio na gestão do material produzido em um caso. A esse respeito, o uso de um secretário arbitral pode beneficiar tanto o tribunal arbitral quanto as partes, sobretudo tendo em conta que, através da gestão do caso, o secretário arbitral vai aliviar o tribunal arbitral de uma série de tarefas que de outra forma teriam de realizar, tais como elaboração de ordens e instruções processuais organizacionais ou não polêmicas. Ao gerenciar essas tarefas, o envolvimento do secretário arbitral permite que o tribunal arbitral dê maior atenção às questões de mérito da disputa.

Além disso, quando o secretário arbitral é capaz de completar tarefas como a elaboração de ordens e instruções processuais administrativas e organizacionais, revisando alegações e organizando provas, isso irá reduzir a quantidade de tempo que seria gasto pelos árbitros executando essas mesmas tarefas. Assim, a nomeação de um secretário arbitral pode diminuir a soma geral dos honorários do tribunal arbitral, em especial quando os árbitros são remunerados com base nas horas trabalhadas. Em todo caso, também se deve notar aqui que os honorários do tribunal arbitral, e do secretário arbitral, são ínfimos diante dos honorários advocatícios das partes na maioria, se não em todos, os procedimentos arbitrais.¹⁴ Do mesmo modo, o pagamento adicional a um

13. À pergunta 22 da pesquisa, 70,5 por cento dos entrevistados responderam “sim” à pergunta “Você acha que a nomeação de um secretário é uma maneira de melhorar a relação custo-benefício de um procedimento arbitral?”
14. Ver, por exemplo, as “Técnicas para Controle do Tempo e Custos na Arbitragem”, preparadas pela Comissão de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (número da página indisponível) (2007):

Despesas administrativas da CCI:	2%
Honorários e despesas dos árbitros:	16%
Custos incorridos pelas partes para apresentar seus casos:	82%

ANEXO A: SECRETÁRIOS ARBITRAIS

secretário arbitral, que seria normalmente acompanhado de uma redução da soma geral de honorários do tribunal arbitral, não deve causar alarme.

Enquanto a maioria dos participantes da pesquisa concordou que as partes devem arcar com os custos do secretário arbitral, há algum debate sobre a possibilidade de as partes terem algum papel no controle dos custos do secretário arbitral.¹⁵ Pode ser o caso de que se o secretário arbitral seja remunerado em separado, além dos honorários do tribunal arbitral, as partes possam querer ver os descriptivos de horas incorridas pelo secretário arbitral. Isso também pode ter o efeito de assegurar que o tribunal arbitral não permita que o secretário arbitral usurpe o trabalho do árbitro. Remuneração separada do secretário arbitral pode, portanto, ajudar a reduzir alguns dos riscos identificados acima.

Em termos de definição e fixação da remuneração do secretário arbitral, e se isso é feito pelo tribunal arbitral, pelas partes ou por ambos, a maioria dos participantes da pesquisa concordou que o secretário arbitral deve ser remunerado com base nas horas trabalhadas e das despesas incorridas.¹⁶ Quanto à remuneração, no entanto, essa é certamente uma questão dentro do tópico de secretários arbitrais que poderá se beneficiar de uma maior exploração e consideração. As respostas à pesquisa foram variadas em termos de definição dos custos de um secretário arbitral e quem deve arcar com esses custos. Tornou-se evidente a partir das respostas recebidas que se as partes são obrigadas a aceitar o uso de um secretário arbitral, a transparência do seu processo de nomeação, bem como o seu trabalho podem muito bem ter de aumentar.

(incluindo, se for o caso, os honorários e despesas dos advogados, despesas relacionadas a testemunhas e prova pericial, e outros custos incorridos pelas partes na arbitragem além dos elencados abaixo).

15 Em resposta à pergunta 23 da pesquisa, “quem deve arcar com os custos do secretário em uma arbitragem”, 62,1 por cento dos entrevistados concordaram que as partes devem arcar com os custos do secretário arbitral, enquanto 30,5 por cento e 22,1 por cento sinalizaram que deve ser o tribunal arbitral e o presidente do tribunal arbitral, respectivamente. Note-se aqui que a Nota Revisada da CCI sobre secretários arbitrais afirma explicitamente que qualquer remuneração do secretário arbitral deve vir dos honorários do tribunal arbitral:

“Qualquer remuneração devida ao secretário administrativo será paga pelo tribunal arbitral do total de fundos disponíveis para os honorários de todos os árbitros, de tal modo que os honorários do secretário administrativo não irão aumentar os custos totais da arbitragem.

Em nenhuma circunstância deve o tribunal arbitral busca das partes qualquer forma de compensação pela atividade desempenhada pelo secretário administrativo. Acordos diretos entre o tribunal arbitral e as partes sobre as taxas do secretário administrativo são proibidos. Uma vez que os honorários do Tribunal Arbitral são estabelecidos numa base *ad valorem*, qualquer remuneração a ser paga ao secretário administrativo deve ser considerada como já incluída nos honorários do tribunal arbitral.”

16. Em resposta à pergunta 25 da pesquisa sobre “como deve ser definida a remuneração do secretário”, 55,1 por cento dos entrevistados concordaram que deveria ser com base nas horas trabalhadas mais as despesas, com as opções restantes classificadas na seguinte forma: base horária: 17,9 por cento; montante fixo acrescido de despesas: 16,7 por cento; e montante fixo: 10,3 por cento dos entrevistados.

À luz dos resultados da pesquisa e do debate durante o Congresso do ICCA em Singapura, parece que há um acordo “em princípio” que um secretário arbitral pode ser indicado para auxiliar o tribunal arbitral e contribuir para o custo-benefício e eficácia global do procedimento arbitral. No entanto, em razão de certos resultados contrastantes, especialmente no que diz respeito às tarefas que um secretário arbitral pode realizar, as qualificações e experiência exigidas de um secretário arbitral, e remuneração de um secretário arbitral, conclui-se com a indagação se os usuários da arbitragem serão auxiliados por uma Declaração de Melhores Práticas sobre o uso de secretários arbitrais.

III. A DECLARAÇÃO DE MELHORES PRÁTICAS

Parece que um uso comum sobre a questão dos secretários arbitrais está evoluindo lentamente na prática arbitral moderna.¹⁷ A pergunta final, portanto, é simplesmente deixar a evolução natural continuar, ou se a prática moderna se beneficiaria de uma maior orientação na forma de diretrizes ou uma Declaração de Melhores Práticas.

Os argumentos contra a criação de tais diretrizes ou uma Declaração de Melhores Práticas são suscetíveis de ter em seu coração a preocupação de que o campo da arbitragem internacional já está sujeito a uma proliferação descontrolada de regras e regulamentos (uma forma de “legislite” ou “judicialização” da arbitragem)¹⁸ e que a criação de diretrizes adicionais, que não são estritamente essenciais, tais como as que se referem ao uso de secretários arbitrais, devem ser evitadas. Mais diretrizes privariam o tribunal arbitral de sua flexibilidade e discricionariedade, valores que estão na alma do processo arbitral, tornando-o menos atraente para os seus usuários e potenciais usuários. Também reduziriam o alcance do pensamento independente dos participantes do processo e o substituiriam por aquilo que os produtores das diretrizes acreditam que os participantes devem pensar ou fazer.¹⁹

-
17. Ver, por exemplo, T. SCHULTZ e R. KOVACS, “The Rise of Third Generation of Arbitrators?”, em 28 Arb Int (2012) p. 161, p. 170. Os autores realizaram uma extensa pesquisa sobre os advogados e árbitros envolvidos em arbitragem internacional. Perguntados se importam-se com um árbitro que delega parte de seu trabalho para sua equipe, 65 por cento dos entrevistados responderam não.
 18. W.W. PARK, “The Procedural Soft Law of International Arbitration: Non-Governmental Instruments” no livro L.A. MISTELIS e J.D. LEW, *Pervasive Problems in International Arbitration* (2006) p. 142, na p. 146.
 19. Veja também o discurso proferido por Toby LANDAU nessa Conferência, sobre o tema da relação entre a arbitragem internacional e o(s) regulador(es): a necessidade de códigos de ética, diretrizes e melhores práticas para advogados, árbitros, secretários arbitrais e instituições arbitrais (neste volume, pp. 496-528).
 19. M.E. SCHNEIDER, “The Essential Guidelines for the Preparation of Guidelines, Directives, Notes, Protocols and Other Methods Intended to Help International Arbitration Practitioners to Avoid the Need for Independent Thinking and to Promote the Transformation of Errors into ‘Best Practices’” em L. LEVY e Y. DERAINS, eds., em *Liber Amicorum en l'honneur de Serge Lazareff* (2011) p. 564.

ANEXO A: SECRETÁRIOS ARBITRAIS

O argumento continua no sentido de que a própria ausência de regras precisas sobre o procedimento arbitral permite ao tribunal adequar o procedimento de cada disputa aos seus fatos e peculiaridades específicas, sem a necessidade de colocá-lo em um “molde padrão”²⁰.

Assim, as questões relacionadas à utilização de secretários arbitrais devem ficar inteiramente ao critério do árbitro nos casos específicos. Na melhor das hipóteses, as diretrizes restrinjam essa discricionariedade de tal forma que se prejudicaria o processo. Na pior das hipóteses, as diretrizes podem proporcionar aos participantes do processo desejosos de criar discordia uma nova oportunidade para fazê-lo.

Em razão de tais objeções, os argumentos a favor seriam propostos da seguinte forma: enquanto enalteceremos na teoria as louváveis características de flexibilidade e discricionariedade, na prática os participantes do processo arbitral precisam de orientação.²¹ Esses participantes incluem árbitros preocupados em saber o que é, e o que não é apropriado que se delegue; jovens advogados, que podem ser chamados a atuar como secretários e precisam de alguma base para dizer o que é ou não é apropriado; e clientes, que provavelmente irão pagar pelos serviços de um secretário arbitral e que têm direito de saber os limites dentro dos quais os serviços que eles estão pagando devem permanecer.

Quando se colocou aos entrevistados a questão de saber se o processo arbitral se beneficiaria de uma maior regulação do papel e função de secretários arbitrais, uma sólida maioria de 57,4 por cento (com base em 94 respostas) foi a favor. Quando perguntados sobre a forma que o regulamento sobre secretários arbitrais deveria tomar, uma esmagadora maioria (51 de 65 respostas) foi a favor de diretrizes de melhores práticas, ao contrário de, por exemplo, alguma forma de apêndices vinculantes aos regulamentos de instituições arbitrais.

Em nossa visão, e à luz do forte apoio destacado acima, recomendamos que uma Declaração de Melhores Práticas seja desenvolvida e para isso preparamos um esboço de possíveis diretrizes a serem incluídas em tal Declaração (em conjunto com os slides apresentados no Congresso ICCA de Singapura, no Apêndice C). O esboço é dividido em três seções (nomeação, papel e custo), como segue:

(a) Nomeação:

- (i) Recordar o princípio de que os secretários arbitrais só devem ser nomeados com o consentimento de todas as partes na arbitragem;
- (ii) Identificar em termos gerais o perfil adequado para um secretário arbitral;
- (iii) Propor que, após a nomeação, secretários arbitrais devem preencher declarações de independência e imparcialidade; e

20. Ver W.W. PARK, op. cit., nota de rodapé. 18, p. 148.

21. Ver W.W. PARK, “The 2002 Freshfields Lecture – Arbitration’s Protean Nature: The Value of Rules and the Risks of Discretion” em 19 Arb Int (2003) p. 279.

(iv) Propor que, ao concordar com a nomeação de um secretário arbitral, as partes devem concordar em conceder a mesma imunidade ao secretário arbitral da qual goza o tribunal arbitral;

(b) O papel, estabelecendo uma lista do que um secretário arbitral pode legitimamente fazer, incluindo:

- (i) Revisão das alegações das partes e as provas e redação de memorandos resumindo as alegações e as provas sob a direção do tribunal arbitral;
- (ii) Pesquisa de questões de direito sob a direção do tribunal arbitral;
- (iii) Pesquisa de perguntas relativas a evidências fáticas e testemunhos sob a direção do tribunal arbitral;
- (iv) Elaboração ordens processuais, sob a direção e supervisão do tribunal arbitral; e
- (v) Elaboração de trechos da sentença, sob a direção e supervisão do tribunal arbitral;

(c) O papel, estabelecendo uma lista do que um secretário arbitral não deve fazer, incluindo:

- (i) Advogar posições aos membros do tribunal sobre o resultado das questões em disputa;
- (ii) Participar ativamente nas deliberações do tribunal arbitral; e
- (iii) Elaborar trechos substanciais (em vez de descriptivos) das ordens processuais ou sentença(s) sem direção expressa do tribunal arbitral quanto ao resultado e aos fundamentos para tal resultado;

(d) Custo:

- (i) Uma das justificativas principais para o uso dos secretários arbitrais é que eles tornarão o processo arbitral com melhor custo-benefício para as partes. Como resultado, e como princípio geral, o uso de um secretário arbitral deve reduzir – em vez de aumentar – o custo total da arbitragem para as partes; e
- (ii) Como segundo princípio geral, as diretrizes devem reconhecer que, quando uma arbitragem está sendo processada sob o regulamento de uma arbitragem institucional, todas as regras (e políticas da instituição), relacionadas com a nomeação de secretários arbitrais regerão sua remuneração.

Em nossa opinião, a Declaração de Melhores Práticas deve ser desenvolvida para ser usada em conjunto regulamentos institucionais, *ad hoc* ou outras regras aplicáveis a qualquer arbitragem. Também não deve ser concebida como algo além de orientações não vinculativas.

ANEXO A: SECRETÁRIOS ARBITRAIS

Nossa recomendação é que as diretrizes acima sejam usadas como ponto de partida para a criação de uma Declaração de Melhores Práticas, e agora convidamos o Young ICCA para levar este projeto adiante.

Apêndice A

Bibliografia

Livros

G.B. BORN, “Rights and Duties of International Arbitrators – Role of the Presiding Arbitrator” in *International Commercial Arbitration* (Kluwer Law International 2009)

N. BLACKABY, C. PARTASIDES et al., “The Establishment and Organization of an Arbitral Tribunal” in *Redfern and Hunter on International Arbitration* (Oxford University Press 2009)

C.N. BROWER e J.D. BRUESCHKE, “Iran’s Challenge of Judge Arangio-Ruiz” in *The Iran-United States Claims Tribunal* (Kluwer Law International 1998)

S.R. BOND, M. PARALIKA et al, “ICC Rules of Arbitration, Awards, Article 31 [Decision as to the Costs of the Arbitration]” in L.A. MISTELIS, ed., *Concise International Arbitration* (Kluwer Law International 2010)

W.W. PARK, “The procedural soft law of international arbitration: Non-governmental instruments” in L.A. MISTELIS and J.D. LEW, eds., *Pervasive Problems in International Arbitration* (Kluwer Law International 2006)

M. SCHNEIDER, “The Essential Guidelines for the Preparation of Guidelines, Directives, Notes, Protocols and Other Methods Intended to Help International Arbitration Practitioners to Avoid the Need for Independent Thinking and to Promote the Transformation of Errors Into ‘Best Practices’” in L. LEVY e Y. DERAINS, eds., *Liber Amicorum en l'honneur de Serge Lazareff* (2011)

E. SCHÄFER, H. VERBIST et al., *ICC Arbitration in Practice* (Kluwer Law International 2005)

Artigos

Joint Report of the International Commercial Disputes Committee and the Committee on Arbitration of the New York Bar Association, “Secretaries to International Arbitral Tribunals”, 17 American Review of International Arbitration (2006) p. 575

Secretariat of the ICC Court, “Note Concerning the Appointment of Administrative Secretaries by Arbitral Tribunals”, 6 ICC Ct. Bull. (1995) p. 77

THE ICCA REPORTS

- T. CLAY, “*Le Secrétaire Arbitral*”, 4 Comité Français de l’Arbitrage (2005) p. 931
- P. LALIVE, “*Inquiétantes Dérives de l’Arbitrage CCP*”, 13 ASA Bull. (1995) p. 634
- P. LALIVE, “*Secrétaire de Tribunaux Arbitraux : Le Bon Sens l’Emporte*”, 1 ASA Bull (1989) p. 1
- L. W. NEWMAN e D. ZASLOWSKY, “The Fourth Arbitrator: Contrasting Guidelines on Use of Law Secretaries”, 248 New York Law Journal (29 de novembro de 2012, no. 104)
- E. ONYEMA, “The Role of the International Arbitral Tribunal Secretary”, 9 Vindobona Journal of International Commercial Law & Arbitration (2005, no. 1) p. 99
- W. W. PARK, “The 2002 Freshfields Lecture – Arbitration’s Protean Nature: The Value of Rules and the Risks of Discretion”, 19 Arbitration International (2003, no. 3) p. 279
- C. PARTASIDES, “The Fourth Arbitrator? The Role of Secretaries to Tribunals in International Arbitration”, 18 Arbitration International (2002) p. 147
- J. PAULSSON e G. PETROCHILOS, “Revision of the UNCITRAL Arbitration Rules” (2006)
- T. SCHULTZ e R. KOVACS, “The Rise of a Third Generation of Arbitrators? – Fifteen Years after Dezelay and Garth”, 28 Arbitration International (2012, no. 2) p. 161
- E. A. SCHWARTZ, “On the Subject of ‘Administrative Secretaries’: A Reply by Mr. Eric Schwartz, Secretary General of the ICC Court”, 14 ASA Bull (1996) p. 32

Apêndice C

Slides

O Uso dos Secretários Arbitrais sob as Novas Regras de Arbitragem da UNCITRAL e Outras: Oportunidades e Riscos

Constantine Partasides, Freshfields Bruckhaus Deringer LLP

Niuscha Bassiri, Hanotiau & van den Berg

Ulrike Gantenberg, Heuking Kühn Lüer Wojtek

Andrew Riccio, Assouline & Berlowe, P.A.

O Quarto Árbitro?

As novas Regras de Arbitragem da UNCITRAL 2010

- **Artigo 5 (“Representação e Assistência”)** dispõe sobre “cada parte” ter a facilidade de ser representada “ou assistida” por pessoas que escolher
- **Artigo 16 (“Exclusão de Responsabilidade”)** estende-se a “qualquer pessoa indicada pelo Tribunal Arbitral”
- **Artigo 40 (“Definição de Custo”)** inclui “custos razoáveis com pareceres técnicos ou outro auxílio solicitado pelo Tribunal Arbitral ”

Notas da UNCITRAL sobre a Organização de Procedimentos Arbitrais

“Diferentes opiniões podem, contudo, surgir se as tarefas incluírem pesquisas jurídicas ou outro tipo de auxílio profissional ao tribunal arbitral (e.g. pesquisa de jurisprudência ou doutrina sobre questões jurídicas definidas pelo tribunal arbitral, elaboração de resumos com base na jurisprudência e em publicações, e, algumas vezes, também a preparação de minutas das decisões procedimentais ou minutas de certas partes da sentença arbitral, em particular aquelas relativas aos fatos do caso). Opiniões e expectativas podem divergir especialmente quando a tarefa do secretário é semelhante às funções profissionais dos árbitros. Segundo a opinião de alguns doutrinadores, essa atuação do secretário é inapropriada ou somente é apropriada sob determinadas condições, por exemplo, sob a concordância das partes. Contudo, é tipicamente reconhecido ser importante assegurar que o secretário não exerce nenhuma função de tomada de decisão do tribunal arbitral”

Parágrafo 27

Quatro Perguntas

- Q1: **Se** os secretários arbitrais devem ser utilizados?
- Q2: **Qual** deve ser o papel de um secretário arbitral?
- Q3: **Quem** deve atuar como secretário arbitral?
- Q4: **Como** o secretário arbitral deve ser remunerado?

Se os secretários arbitrais devem ser utilizados?

Sim

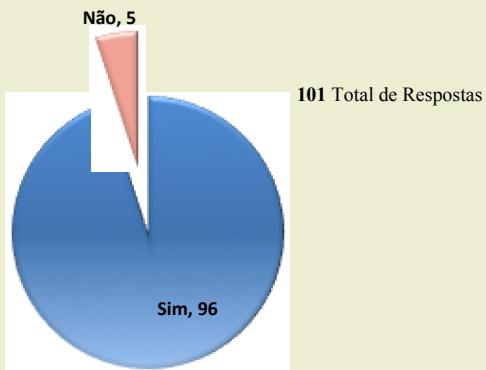
- Secretários arbitrais *devem* ser utilizados porque...
 - Eles **aumentam a eficiência** em termos de auxílio na organização e preparação do tribunal arbitral
 - Eles **permitem que o tribunal arbitral lide** com petições volumosas
 - Eles **melhoram a qualidade** do trabalho feito pelo tribunal arbitral
 - Eles podem agir como **um meio de comunicação central** entre as partes e o tribunal arbitral
 - Deve ser uma preocupação da comunidade arbitral que **jovens árbitros aprendam as melhores práticas**

Não

- Secretários arbitrais *não devem* ser utilizados porque...
 - Seu uso encoraja a delegação do mandato dos árbitros
 - Seu uso encoraja a espécie de “ghostwriters”
 - Seu uso aumenta os custos da arbitragem

Resultado da pesquisa: Aprovação esmagadora em favor do uso/indicação de secretários arbitrais?

Resultados da Pesquisa: Aprovação generalizada do uso/indicação de secretários arbitrais?



Qual deve ser o papel dos secretários arbitrais?

O papel deles deve ir além de tarefas puramente administrativas?

Não

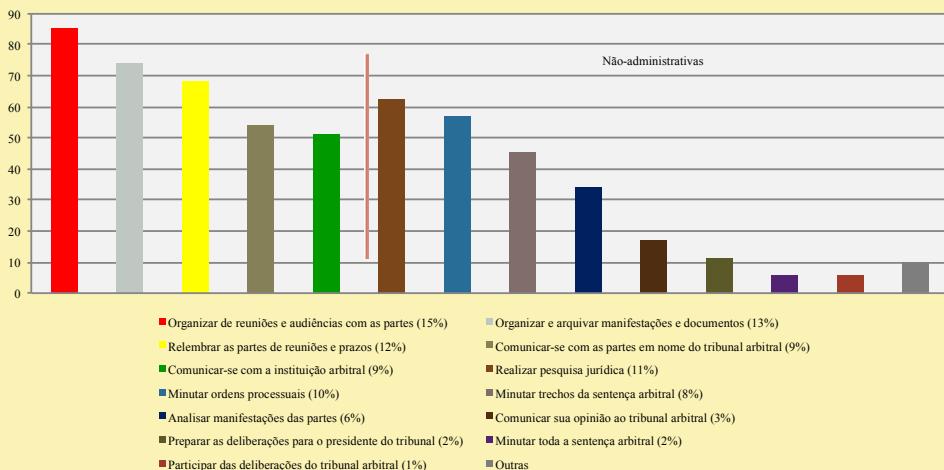
- O papel dos secretários arbitrais *não deve* ir além de tarefas puramente administrativas porque...
 - A revisão do caso/alegações/provas é delegada somente aos árbitros
 - A redação de partes da sentença, incluindo o resumo dos fatos e a análise dos argumentos das partes são relevantes para o processo de tomada da decisão final
 - A redação é modo supremo de controle intelectual
 - Da perspectiva dos princípios e da tradição, somente era permitido aos secretários arbitrais a execução de tarefas administrativas, daí o nome “secretário administrativo”

ANEXO A: SECRETÁRIOS ARBITRAIS

Sim

- O papel dos secretários arbitrais *deve* ir além de tarefas puramente administrativas porque...
 - Isso otimizaria a funcionalidade de tribunais arbitrais
 - Isso aumentaria a eficiência do tribunal arbitral na digestão de volumosos materiais apresentados pelas partes desde que as tarefas dos secretários arbitrais sejam devidamente controladas pelos tribunais arbitrais
 - Semelhante aos assistentes de juízes e *Referendariat*: controle apropriado e adequado do juiz

Resultados da Pesquisa: Quais deveriam ser as tarefas de um secretário arbitral?



239 Seleções para tarefas não-administrativas (após a coluna divisória)

Aproximadamente 41% das Seleções
são para tarefas não-administrativas

Quem deve atuar com secretário arbitral?

Idealmente, deve ser um advogado júnior?

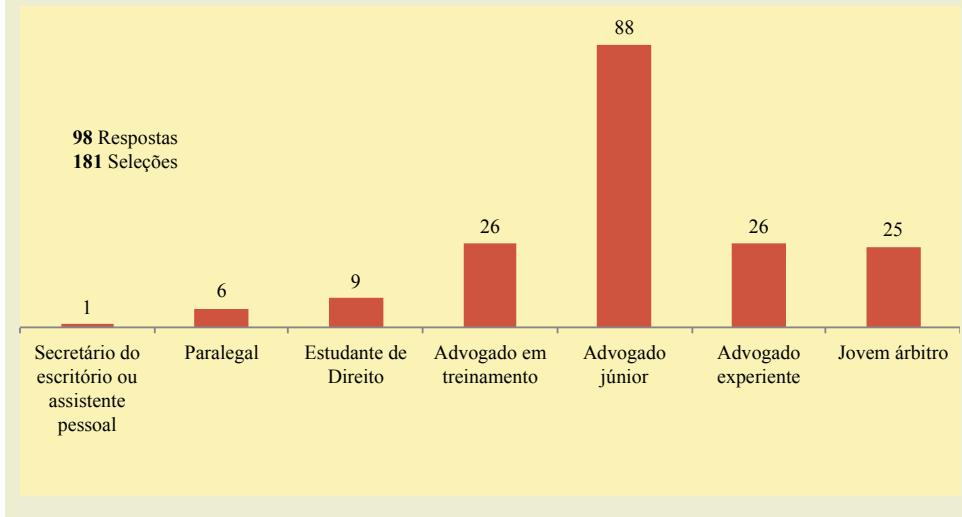
Sim

- Um secretário arbitral *deve* idealmente ser um advogado júnior porque
 - Um advogado júnior do escritório do presidente do tribunal arbitral/árbitro único teria experiência suficiente com as tarefas a serem realizadas por um secretário arbitral
 - Um advogado sênior sucumbiria com maior facilidade à tentação de exceder o mandato do secretário arbitral

Não

- Um secretário arbitral não precisa necessariamente ser um advogado júnior porque...
 - O auxílio eficiente do tribunal arbitral demanda um secretário arbitral com experiência
 - As partes não podem ser oneradas com os custos de “treinamento” de advogados juniores que se treinam no caso das partes

Que perfil um secretário arbitral deveria ter (além das habilidades linguísticas)?



Como os secretários arbitrais devem ser remunerados?

Os secretários arbitrais devem ser indicados apenas para reduzir os custos da arbitragem?

Sim

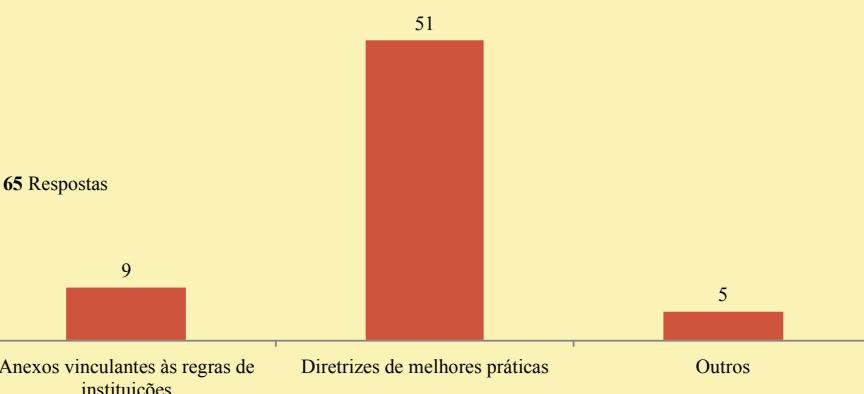
- Os secretários arbitrais *devem* ser indicados apenas para reduzir os custos da arbitragem porque, caso contrário...
 - haveria compensação por trabalho em duplicidade
 - Custos adicionais seriam suportados pelas partes
 - Partes normalmente não têm escolha senão aceitar os honorários do secretário arbitral

Não

- Os secretários arbitrais *não devem* ser indicados apenas para reduzir os custos da arbitragem porque...
 - O uso dos secretários arbitrais tem benefícios para as partes assim como para o tribunal arbitral, o que justifica a cobrança de honorários adicionais para os secretários arbitrais
 - O uso de secretários arbitrais irá geralmente reduzir os honorários do tribunal arbitral
 - O valor da hora do secretário arbitral é uma fração do valor da hora do árbitro
 - Os honorários dos secretários arbitrais podem ser cobrados como desembolsos / despesas do tribunal arbitral

Resultado da Pesquisa: forte apoio para o desenvolvimento de diretrizes

Qual forma devem ter as regras sobre secretários arbitrais?



Precisamos de uma Declaração de Melhores Práticas

- **O argumento contrário:**

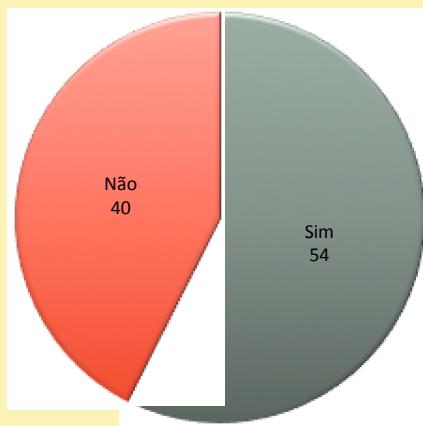
Mais uma proliferação desnecessária de regras?

- **O argumento a favor:**

É necessária orientação para os árbitros, os secretários arbitrais e as partes, que normalmente pagam os secretários?

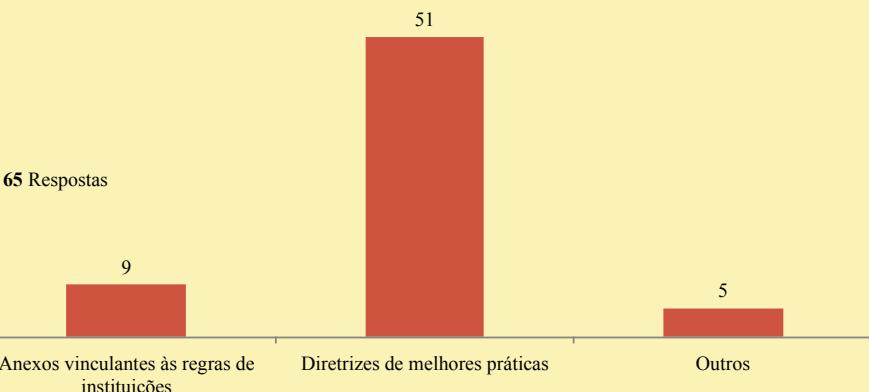
O processo arbitral será beneficiado por uma maior regulamentação do papel e das funções dos secretários arbitrais?

- 94 Respostas
- 42,6% não crê que o procedimento arbitral se beneficia de uma maior regulamentação do secretário arbitral



Resultado da Pesquisa: forte apoio para o desenvolvimento de diretrizes

Qual forma devem ter as regras sobre secretários arbitrais?



Esboço do Guia sobre o uso de Secretários Arbitrais (Excertos)

Indicação do Secretário

1. [Registrar o princípio de que os Secretários Arbitrais devem ser indicados apenas com o consenso de todas as partes na arbitragem.]
2. [Identificar em termos gerais o perfil apropriado do Secretário Arbitral.]
3. [Propor que, ao serem nomeados, os Secretários Arbitrais devem preencher declarações de independência e imparcialidade.]
4. [Propor que, ao aceitar a nomeação de Secretário Arbitral, as partes devem aceitar conceder a mesma imunidade ao Secretário Arbitral da qual o tribunal arbitral se beneficia (e.g. com a máxima extensão permitida pela lei aplicável, com exceção de atos ilícitos intencionais).]

Esboço do Guia sobre o uso de Secretários Arbitrais (Excertos)

Uso de um Secretário

1. [Apresentar uma lista das tarefas que um Secretário Arbitral pode legitimamente executar, incluindo:
 - (A) a revisão das alegações e das provas das partes e redação de memorandos com resumo dessas alegações e provas para o, e sob a supervisão do, tribunal arbitral;
 - (B) pesquisa sobre questões de direito para o, e sob a supervisão do, tribunal arbitral;
 - (C) pesquisa sobre questões específicas relacionadas a prova factual ou depoimentos testemunhais para o, e sob a supervisão do, tribunal arbitral;
 - (D) redação de ordens procedimentais, sob a direção e supervisão do tribunal arbitral;
 - (E) redação de partes apropriadas da(s) sentença(s), sob a direção e supervisão do tribunal arbitral.]

Esboço do Guia sobre o uso de Secretários Arbitrais (Excertos)

Uso de um Secretário (cont.)

2. [Considerar a previsão de uma lista de quais tarefas o Secretário Arbitral não deve executar, incluindo as seguintes:
 - (A) advogar suas opiniões aos membros do tribunal arbitral sobre o resultado das questões em disputa;
 - (B) participar ativamente nas deliberações do tribunal arbitral;
 - (C) redigir partes substantivas (em vez de descriptivas) de ordens processuais ou da(s) sentença(s) sem a direção expressa do tribunal arbitral sobre o resultado e sobre os fundamentos do resultado da disputa.]

Esboço do Guia sobre o uso de Secretários Arbitrais (Excertos)

Custos do Secretário

1. [Uma das principais justificativas para o uso dos Secretários Arbitrais reside na afirmação de que eles farão com que o processo arbitral se torne menos custoso para as partes. Por consequência, e como princípio geral, o uso dos Secretários Arbitrais deveria reduzir – em vez de aumentar – o custo geral da arbitragem para as partes.]
2. [Como um segundo princípio geral, o guia deve reconhecer que, nos casos em que a arbitragem está sujeita ao regulamento de arbitragem de uma instituição, quaisquer regras (e políticas da instituição) relacionadas à nomeação de Secretários Arbitrais regerão a remuneração.]

Conclusão

Nossa Recomendação:

Prosseguir com a criação dessa
Declaração de Melhores Práticas

Nosso convite:

Ao Young ICCA para conduzir esse projeto adiante

ANEXO B

Resultados da Pesquisa de 2012

1. Eu fui/tive experiência como:

	1 – 5 anos	6 – 10 anos	11 – 15 anos	16 – 20 anos	+ 20 anos	Número de Respostas
Árbitro	33,9% (21)	25,8% (16)	21,0% (13)	6,5% (4)	16,1% (10)	62
Secretário arbitral	57,1% (28)	24,5% (12)	16,3% (8)	0,0% (0)	2,0% (1)	49
Instituição arbitral	27,8% (5)	33,3% (6)	11,1% (2)	5,6% (1)	22,2% (4)	18
Advogado	30,6% (22)	25,0% (18)	22,2% (16)	11,1% (8)	16,7% (12)	72
Usuário (parte)	42,9% (3)	14,3% (1)	28,6% (2)	14,3% (1)	0,0% (0)	7
Responderam à questão						103
Pularam a questão						3

2. Você aprova o uso de secretários arbitrais?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim		95,0%	96
Não		5,0%	5
Por quê? (Explique por favor)			64
Responderam à questão		101	
Pularam a questão			5

3. Se sim na pergunta anterior, qual o principal motivo de se indicar um secretário arbitral?

	Porcentagem de respostas	Número de respostas
Para auxiliar presidente do tribunal/árbitro único	94,8%	92
Ensinar o secretário a como se tornar um árbitro	21,6%	21
Para proporcionar a um associado júnior uma primeira experiência direta com arbitragem	21,6%	21
Economizar tempo	57,7%	56
Reducir custos	58,8%	57
Outro motivo (por favor especifique)	4,1%	4
Responderam à questão	97	
Pularam a questão	9	

4. Se não, qual o principal motivo para se evitar a indicação de um secretário arbitral?

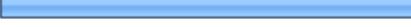
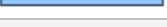
	Porcentagem de respostas	Número de respostas
Derrogação das responsabilidades de um árbitro	80,0%	12
Custos	20,0%	3
Outro motivo (por favor especifique)		3
Responderam à questão	15	
Pularam a questão	91	

ANEXO B: PESQUISA DE 2012

5. Onde se encontrar um potencial secretário arbitral?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Entre os funcionários do presidente/ árbitro único		69,4%	68
Lista fornecida por uma instituição		14,3%	14
Qualquer lugar		29,6%	29
Responderam à questão			98
Pularam a questão			8

6. Qual perfil um secretário arbitral deve ter (além de habilidades com idiomas)?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Secretário do escritório ou assistente pessoal		1,0%	1
Paralegal		6,1%	6
Estudante de Direito		9,2%	9
Trainee		26,5%	26
Advogado júnior		89,8%	88
Advogado experiente		26,5%	26
Jovem árbitro		25,5%	25
Responderam à questão			98
Pularam a questão			8

7. Qual perfil um secretário arbitral não deve ter?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Secretário do escritório ou assistente pessoal		81,1%	73
Paralegal		48,9%	44
Estudante de Direito / Trainee		43,3%	39
Advogado júnior		4,4%	4
Advogado experiente		33,3%	30
Jovem árbitro		21,1%	19
Outros (por favor especifique)		7,8%	7
Responderam à questão		90	
Pularam a questão		16	

8. Devem as partes consentir à indicação de um secretário arbitral?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim, sempre		72,4%	71
Não		3,1%	3
Apenas se forem contatados por essa pessoa		2,0%	2
Apenas se essa pessoa comparecer a reuniões e audiências		6,1%	6
Apenas se as regras de arbitragem o exigirem		13,3%	13
Em outros casos (por favor especifique)		3,1%	3
Responderam à questão		98	
Pularam a questão		8	

ANEXO B: PESQUISA DE 2012

9. Qual informação deve ser informada a respeito do secretário arbitral?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Nome		95,9%	93
Nacionalidade		77,3%	75
Cargo / Posição		91,8%	89
Experiência profissional		70,1%	68
Outras (por favor especifique)		24,7%	24
Responderam à questão		97	
Pularam a questão		9	

10. O que deve ser negociado com as partes?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
A escolha da pessoa		28,9%	28
Os pré-requisitos da escolha		13,4%	13
Os termos da indicação		48,5%	47
Tarefas e deveres do secretário		61,9%	60
Remuneração e despesas		79,4%	77
Responsabilidade		12,4%	12
Outros (por favor especifique)		9,3%	9
Responderam à questão		97	
Pularam a questão		9	

11. Deve-se informar a respeito da assistência de um advogado/paralegal que não tenha sido formalmente indicado como secretário arbitral?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim, em todos os casos		37,2%	35
Não, nunca		3,2%	3
Se a pessoa escolhida não trabalha no escritório do árbitro		17,0%	16
Se a pessoa contata diretamente as partes		14,9%	14
Se a pessoa participa das audiências		9,6%	9
Se o trabalho da pessoa restringe-se a funções organizacionais ou administrativas		1,1%	1
Cabe ao árbitro decidir		17,0%	16
Responderam à questão		94	
Pularam a questão			12

12. Deve o secretário arbitral apresentar uma declaração de independência como o(s) árbitro(s)?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim		55,1%	54
Não		44,9%	44
Responderam à questão			98
Pularam a questão			8

ANEXO B: PESQUISA DE 2012

13. Devem se aplicar as Diretrizes da IBA sobre Conflito de Interesses aos secretários arbitrais?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim		54,2%	52
Não		45,8%	44
Responderam à questão			96
Pularam a questão			10

14. Deve o secretário arbitral declarar as mesmas informações que o(s) árbitro(s)?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim		52,6%	50
Não		47,4%	45
Responderam à questão			95
Pularam a questão			11

15. Se sim, quem deve decidir a matéria?

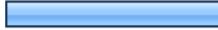
		Porcentagem de respostas	Número de respostas
O presidente do tribunal		15,6%	10
O tribunal arbitral		46,9%	30
A instituição arbitral		35,9%	23
A corte estatal da sede da arbitragem		1,6%	1
Responderam à questão			95
Pularam a questão			11

16. Quais são as tarefas do secretário arbitral na prática?

	Porcentagem de respostas	Número de respostas
Organizar e arquivar manifestações e documentos	86,0%	80
Organizar reuniões e audiências com as partes	90,3%	84
Relembrar as partes de reuniões e prazos	74,2%	69
Realizar pesquisa jurídica	80,6%	75
Redigir ordens processuais	77,4%	72
Analisar manifestações das partes	62,4%	58
Redigir trechos da sentença arbitral	69,9%	65
Redigir toda a sentença arbitral	26,9%	25
Comunicar-se com as partes em nome do tribunal arbitral	69,9%	65
Comunicar-se com a instituição arbitral	71,0%	66
Dar sua opinião sobre o caso ao tribunal arbitral	25,8%	24
Participar de deliberações pelo presidente	16,1%	15
Participar do processo de tomada de decisão do tribunal arbitral	17,2%	16
Outras (por favor especificar)	10,8%	10
Responderam à questão		93
Pularam a questão		13

ANEXO B: PESQUISA DE 2012

17. Quais deveriam ser tarefas do secretário arbitral?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Organizar e arquivar manifestações e documentos		79,6%	74
Organizar reuniões e audiências com as partes		88,2%	82
Relembra as partes de reuniões e prazos		74,2%	69
Realizar pesquisa jurídica		68,8%	64
Redigir ordens processuais		60,2%	56
Analisa as alegações das partes		38,7%	36
Redigir parte da sentença arbitral		45,2%	42
Redigir a sentença arbitral inteira		7,5%	7
Comunicar-se com as partes em nome do tribunal arbitral		57,0%	53
Comunicar-se com a instituição arbitral		54,8%	51
Dar sua opinião sobre o caso ao tribunal arbitral		17,2%	16
Preparar deliberações pelo presidente		14,0%	13
Participar do processo de tomada de decisão do tribunal arbitral		5,4%	5
Outras (por favor especificar)		10,8%	10
Responderam à questão		93	
Pularam a questão		13	

18. Quem controla o secretário arbitral?

	Porcentagem de respostas	Número de respostas
O presidente do tribunal	55,2%	53
O tribunal arbitral	44,8%	43
A instituição arbitral	0,0%	0
Ninguém	0,0%	0
Responderam à questão	96	
Pularam a questão	10	

19. O secretário arbitral pode ser responsabilizado por seus atos?

	Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim	34,4%	32
Não	65,6%	61
Responderam à questão	93	
Pularam a questão	13	

20. Se não, quem deve assumir a responsabilidade?

	Porcentagem de respostas	Número de respostas
O árbitro que indicou o secretário	23,1%	15
O presidente do tribunal/árbitro único	21,5%	14
O tribunal arbitral como um todo	55,4%	36
Responderam à questão	65	
Pularam a questão	41	

ANEXO B: PESQUISA DE 2012

21. O que acontece se um secretário arbitral excede suas tarefas?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
O árbitro que o indicou pode ser destituído		22,5%	18
A sentença arbitral pode ser anulada		50,0%	40
Outros (por favor especificar)		27,5%	22
Responderam à questão		80	
Pularam a questão		26	

22. Você acredita que a indicação de um secretário arbitral é uma forma de melhorar a relação custo-benefício de um procedimento arbitral?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim		70,5%	67
Apenas em procedimentos com árbitros únicos		2,1%	2
Apenas em procedimentos com três árbitros		1,1%	1
Apenas em arbitragens institucionais		1,1%	1
Apenas em arbitragens <i>ad hoc</i>		3,2%	3
Apenas em casos pequenos		0,0%	0
Apenas em casos grandes		13,7%	13
Não		8,4%	8
Responderam à questão		95	
Pularam a questão		11	

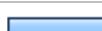
23. Quem deve arcar com os custos do secretário arbitral em uma arbitragem?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
O presidente do tribunal / árbitro único		22,1%	21
O tribunal arbitral		30,5%	29
As partes		62,1%	59
Responderam à questão		95	
Pularam a questão		11	

24. Quem define os custos de um secretário arbitral?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
O árbitro		16,1%	15
O tribunal arbitral		54,8%	51
As partes		41,9%	39
A instituição, se houver		23,7%	22
Responderam à questão		93	
Pularam a questão		13	

25. Como deve ser definida a remuneração de um secretário arbitral?

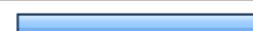
		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Base horária		17,9%	14
Quantia fixa		10,3%	8
Base horária mais despesas		55,1%	43
Quantia fixa mais despesas		16,7%	13
Outras (por favor especificar)			14
Responderam à questão		78	
Pularam a questão		28	

ANEXO B: PESQUISA DE 2012

26. É necessário alterar a prática atual em relação aos secretários arbitrais?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim		58,9%	53
Não		41,1%	37
Se sim, por favor explique			47
Responderam à questão			90
Pularam a questão			16

27. O processo arbitral beneficiaria-se de uma maior regulamentação do papel e função dos secretários arbitrais?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim		57,4%	54
Não		42,6%	40
Responderam à questão			94
Pularam a questão			12

28. Se sim, que forma deveria ter essa regulamentação?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Anexos vinculantes às regras de arbitragem		13,8%	9
Diretrizes de melhores práticas		78,5%	51
Outros (por favor especificar)		7,7%	5
Responderam à questão			65
Pularam a questão			41

29. Se sim, o que essas diretrizes deveriam incluir em específico?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Deveres e tarefas do secretário		64,5%	40
Qualificações mínimas		3,2%	2
Restrições		0,0%	0
Independência		6,5%	4
Custos		6,5%	4
Outros (por favor especificar)		19,4%	12
Responderam à questão		65	
Pularam a questão		41	

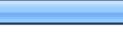
30. Comentários adicionais?

	Número de respostas
	13
Responderam à questão	13
Pularam a questão	93

ANEXO C

Resultados da Pesquisa de 2013

1. Eu sou um(a):		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Árbitro		80,8%	80
Advogado		69,7%	69
Instituição		3,0%	3
Parte (usuário de arbitragem internacional)		2,0%	2
Por favor fornecer comentários adicionais			4
Responderam à questão			99
Pularam a questão			1

2. O secretário arbitral deve ser habilitado a exercer a advocacia em pelo menos uma jurisdição?		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim		75,8%	69
Não		24,2%	22
Por favor comentar			19
Responderam à questão			91
Pularam a questão			9

3. O secretário arbitral deve possuir um mínimo de experiência após a graduação?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim		42,9%	39
Não		57,1%	52
	Por favor comentar		18
	Responderam à questão		91
	Pularam a questão		9

4. Se sim à pergunta 3, quantos anos?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
1		26,2%	11
2		38,1%	16
3		21,4%	9
Outra (por favor especificar)		14,3%	6
	Responderam à questão		42
	Pularam a questão		58

5. O secretário arbitral deve possuir um máximo de experiência após a graduação?

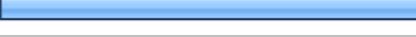
		Porcenta- gem de respostas	Número de respostas
Sim		6,6%	6
Não		93,4%	85
	Por favor comentar		15
	Responderam à questão		91
	Pularam a questão		9

ANEXO C: PESQUISA DE 2013

6. Se sim à pergunta 5, quantos anos?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
4		14,3%	1
5		28,6%	2
6		0,0%	0
7		28,6%	2
Outra (por favor especificar)		28,6%	2
Responderam à questão			7
Pularam a questão			93

7. Quem deve propor a indicação de um secretário arbitral?

		Porcenta- gem de respostas	Número de respostas
O tribunal arbitral		94,5%	86
A instituição arbitral		13,2%	12
As Partes		15,4%	14
Por favor comentar			13
Responderam à questão			91
Pularam a questão			9

8. Quem deve indicar o secretário arbitral?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
O tribunal arbitral		81,3%	74
A instituição arbitral		15,4%	14
As Partes		3,3%	3
Por favor comentar			17
Responderam à questão			91
Pularam a questão			9

9. Se as partes não são responsáveis por propor seu uso ou indicar um secretário arbitral, deve se dar a oportunidade para que elas se oponham à indicação de um secretário arbitral em específico?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim		91,2%	83
Não		8,8%	8
Por favor comentar			12
Responderam à questão			91
Pularam a questão			9

ANEXO C: PESQUISA DE 2013

10. Devem as partes consentir em geral com a indicação de um secretário arbitral?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim		76,9%	70
Não		23,1%	21
	Por favor comentar	11	
	Responderam à questão	91	
	Pularam a questão	9	

11. Devem as partes consentir com a indicação de um secretário arbitral em específico?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim		75,8%	69
Não		24,2%	22
	Por favor comentar	14	
	Responderam à questão	91	
	Pularam a questão	9	

12. Se as partes não concordarem com a indicação de um secretário arbitral com base em questões de confidencialidade, deve ainda assim um secretário arbitral ser indicado caso o Tribunal Arbitral assim o deseje?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim		26,4%	24
Não		73,6%	67
Por favor comentar			20
Responderam à questão			91
Pularam a questão			9

13. Se as partes não concordarem com a indicação de um secretário arbitral com base em questões de conflito de interesses, deve ainda assim um secretário arbitral ser indicado caso o Tribunal Arbitral assim o deseje?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim		18,7%	17
Não		81,3%	74
Por favor comentar			12
Responderam à questão			91
Pularam a questão			9

14. Deve-se exigir que o secretário arbitral apresente seu curriculum vitae?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim		73,6%	67
Não		26,4%	24
Por favor comentar			9
Responderam à questão			91
Pularam a questão			9

ANEXO C: PESQUISA DE 2013

15. Deve-se exigir que o secretário arbitral apresente uma declaração de independência e imparcialidade?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim		83,5%	76
Não		16,5%	15
	Por favor comentar		7
	Responderam à questão		91
	Pularam a questão		9

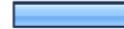
16. Deve um tribunal arbitral ser capaz de fazer uso de um secretário arbitral, mas não indicá-lo formalmente, tampouco informar as partes a respeito de seu envolvimento?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim		25,3%	23
Não		74,7%	68
	Por favor comentar		22
	Responderam à questão		91
	Pularam a questão		9

17. Deve um secretário arbitral organizar reuniões e audiências?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim		95,6%	87
Não		4,4%	4
	Por favor comentar		9
	Responderam à questão		91
	Pularam a questão		9

18. Deve um secretário arbitral organizar e arquivar manifestações e documentos?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim		80,2%	73
Não		19,8%	18
	Por favor comentar		14
	Responderam à questão		91
	Pularam a questão		9

19. Deve um secretário arbitral realizar pesquisa jurídica?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim		85,7%	78
Não		14,3%	13
	Por favor comentar		19
	Responderam à questão		91
	Pularam a questão		9

20. Deve um secretário arbitral analisar e resumir as manifestações das partes para o tribunal arbitral?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim		49,5%	45
Não		50,5%	46
	Por favor comentar		23
	Responderam à questão		91
	Pularam a questão		9

ANEXO C: PESQUISA DE 2013

21. Deve um secretário arbitral identificar documentos-chave ou provas mais importantes?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim		47,3%	43
Não		52,7%	48
	Por favor comentar	16	
	Responderam à questão	91	
	Pularam a questão	9	

22. Deve um secretário arbitral redigir ordens processuais ou documentos similares?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim		71,4%	65
Não		28,6%	26
	Por favor comentar	23	
	Responderam à questão	91	
	Pularam a questão	9	

23. Deve um secretário arbitral ser responsável pela comunicação com a instituição arbitral?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim		73,6%	67
Não		26,4%	24
	Por favor comentar	15	
	Responderam à questão	91	
	Pularam a questão	9	

24. Deve um secretário arbitral ser responsável pela comunicação com as partes?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim		58,2%	53
Não		41,8%	38
	Por favor comentar		26
	Responderam à questão		91
	Pularam a questão		9

25. Deve um secretário arbitral comparecer às deliberações do Tribunal?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim		72,5%	66
Não		27,%	25
	Por favor comentar		26
	Responderam à questão		91
	Pularam a questão		9

26. Deve um secretário arbitral participar das deliberações do Tribunal?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim		16,5%	15
Não		83,5%	76
	Por favor comentar		19
	Responderam à questão		91
	Pularam a questão		9

ANEXO C: PESQUISA DE 2013

27. Deve um secretário arbitral preparar a primeira minuta da sentença arbitral?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim		33,0%	30
Não		67,0%	61
	Por favor comentar	18	
	Responderam à questão	91	
	Pularam a questão	9	

28. Se “não” à Questão n.º 27, deve um secretário arbitral preparar partes da sentença arbitral?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim		63,5%	40
Não		36,5%	23
	Por favor comentar	29	
	Responderam à questão	63	
	Pularam a questão	37	

29. Se “sim” à Questão n.º 27, deve um secretário arbitral preparar a seção do “histórico procedural” da sentença arbitral?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim		84,9%	62
Não		15,1%	11
	Por favor comentar	11	
	Responderam à questão	73	
	Pularam a questão	27	

30. Se “sim” à Questão n.º 27, deve um secretário arbitral preparar a seção dos “fatos” da sentença arbitral?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim		69,4%	50
Não		30,6%	22
Por favor comentar			15
Responderam à questão			72
Pularam a questão			28

31. Se “sim” à Questão n.º 27, deve um secretário arbitral preparar a seção das “posições das partes” da sentença arbitral?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim		65,3%	47
Não		34,7%	25
Por favor comentar			10
Responderam à questão			72
Pularam a questão			28

32. Se “sim” à Questão n.º 27, deve um secretário arbitral preparar a seção da “fundamentação” da sentença arbitral?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim		31,9%	22
Não		68,1%	47
Por favor comentar			14
Responderam à questão			69
Pularam a questão			31

ANEXO C: PESQUISA DE 2013

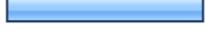
33. Em geral, quem deve arcar com os custos de um secretário arbitral?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Partes		39,5%	34
Tribunal Arbitral		60,5%	52
		Por favor comentar	22
		Responderam à questão	86
		Pularam a questão	14

34. Quem deve arcar com os custos de um secretário arbitral se o tribunal arbitral é remunerado pelas horas trabalhadas?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Partes		54,7%	47
Tribunal Arbitral		45,3%	39
		Por favor comentar	13
		Responderam à questão	86
		Pularam a questão	14

35. Quem deve arcar com os custos de um secretário arbitral se o tribunal arbitral é remunerado por uma quantia fixa?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Partes		34,9%	30
Tribunal Arbitral		65,1%	56
		Por favor comentar	10
		Responderam à questão	86
		Pularam a questão	14

36. Se um tribunal arbitral arca com a remuneração de um secretário arbitral, deve remuneração ser custeada pelos honorários dos árbitros?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim		86,0%	74
Não		14,0%	12
Por favor comentar			11
Responderam à questão			86
Pularam a questão			14

37. Se a remuneração de um secretário arbitral é custeada pelos honorários dos árbitros, deve tal custeio recair apenas sobre os honorários do presidente do tribunal?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim		25,6%	22
Não		74,4%	64
Por favor comentar			13
Responderam à questão			86
Pularam a questão			14

38. Deve um secretário arbitral ser remunerado por uma quantia fixa ou por horas trabalhadas?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Horas trabalhadas		64,0%	55
Quantia fixa		36,0%	31
Por favor comentar			19
Responderam à questão			86
Pularam a questão			14

ANEXO C: PESQUISA DE 2013

39. Em caso de horas trabalhadas, quem deve estabelecer o valor da hora do secretário arbitral?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Tribunal arbitral		59,2%	42
Secretário arbitral		2,8%	2
Instituição arbitral		18,3%	13
Partes		19,7%	14
	Por favor comentar	24	
	Responderam à questão	71	
	Pularam a questão	29	

40. Em caso de horas trabalhadas, qual seria um valor apropriado?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Menos de US\$ 100		11,6%	10
US\$ 100-125		8,1%	7
US\$ 126-150		14,0%	12
US\$ 151-175		7,0%	6
US\$ 176-200		14,0%	12
US\$ 201-225		15,1%	13
US\$ 226-250		11,6%	10
US\$ 251-275		0,0%	0
US\$ 276-300		8,1%	7
Mais de US\$ 300		10,5%	9
	Outros (por favor especificar)	25	
	Responderam à questão	86	
	Pularam a questão	14	

41. Em caso de horas trabalhadas, deve haver um limite para o número máximo de horas as quais um secretário arbitral possa receber?

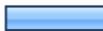
		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim		52,3%	45
Não		47,7%	41
Por favor comentar			9
Responderam à questão			86
Pularam a questão			14

42. Em caso de quantia fixa, deve tal quantia estar vinculada ao valor total em disputa na arbitragem?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim		53,5%	46
Não		46,5%	40
Por favor comentar			9
Responderam à questão			86
Pularam a questão			14

ANEXO C: PESQUISA DE 2013

43. Em caso de quantia fixa, quem deve determinar tal quantia que cabe ao secretário arbitral?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Partes		17,4%	15
Tribunal arbitral		57,0%	49
Secretário arbitral		25,6%	22
Instituição arbitral		0,0%	0
	Por favor comentar	20	
	Responderam à questão	86	
	Pularam a questão	14	

44. Se as partes não concordarem com a indicação de um secretário arbitral com base em questões de custos, deve ainda assim um secretário arbitral ser indicado caso o Tribunal Arbitral esteja disposto a arcar com os custos?

		Porcentagem de respostas	Número de respostas
Sim		76,7%	66
Não		23,3%	20
	Por favor comentar	13	
	Responderam à questão	86	
	Pularam a questão	14	

ANEXO D

Melhores Práticas do Young ICCA para indicação e uso de Secretários Arbitrais (sem Comentários)

Artigo 1. Princípios Gerais para indicação e uso de secretários arbitrais

- (1) Um secretário arbitral deve ser indicado para auxiliar o tribunal arbitral quando este considerar que tal indicação irá ajudá-lo na resolução da disputa de uma maneira eficaz e eficiente.
- (2) Um secretário arbitral somente pode ser indicado com a ciência e consentimento das partes.
- (3) Um tribunal arbitral deve notificar as partes sobre sua intenção de indicar um secretário arbitral na primeira oportunidade.
- (4) Deve ser responsabilidade de cada árbitro não delegar qualquer parte do seu mandato pessoal para qualquer outra pessoa, incluindo o secretário arbitral.
- (5) Deve ser responsabilidade do tribunal arbitral a seleção apropriada e a supervisão do secretário arbitral.
- (6) Quando uma arbitragem for um procedimento regido por um regulamento arbitral institucional, qualquer regra ou política da instituição relacionada a secretários arbitrais será aplicável.

Artigo 2. Nomeação de Secretários Arbitrais

- (1) O tribunal arbitral pode sugerir às partes a nomeação de um secretário arbitral. A seleção de um candidato adequado deverá ser feita a critério do tribunal arbitral, levando em consideração todas as circunstâncias do caso.
- (2) O tribunal arbitral deverá propor um candidato para o cargo de secretário arbitral e fornecerá às partes seu *curriculum vitae*, incluindo todo histórico educacional e profissional relevante, bem como sua experiência atuando como secretário arbitral. O tribunal arbitral deve também divulgar a nacionalidade de qualquer candidato a ser nomeado.
- (3) O tribunal arbitral deve confirmar às partes que o candidato proposto para secretário arbitral é independente, imparcial e isento de quaisquer conflitos de interesse. O tribunal arbitral notificará as partes se as circunstâncias de independência e imparcialidade do secretário arbitral mudarem, ou se um conflito de interesses surgir no curso da arbitragem.
- (4) Deve-se garantir às partes a oportunidade de impugnar a nomeação do secretário arbitral. A impugnação deve ser acompanhada de razões que justificam a recusa.
- (5) O tribunal arbitral julgará a impugnação, a não ser que a instituição que administra o procedimento arbitral tenha regras específicas a esse respeito.
- (6) Caso não sejam feitas impugnações, ou o tribunal arbitral as julgue improcedentes, a nomeação definitiva do secretário arbitral pode ser feita pelo tribunal arbitral.

- (7) As partes devem acordar a mesma imunidade ao secretário arbitral que é conferida ao tribunal arbitral.
- (8) O secretário arbitral está sujeito às mesmas obrigações de confidencialidade e privacidade às quais se submete o tribunal arbitral.

Artigo 3. Função do Secretário Arbitral

- (1) Com direcionamento e supervisão apropriados do tribunal arbitral, a função do secretário arbitral pode legitimamente ir além da puramente administrativa.
- (2) Com base nisso, as tarefas do secretário arbitral podem envolver todas ou algumas das seguintes:
 - (a) Assunção de questões administrativas quando necessário na ausência de uma instituição;
 - (b) Comunicação com a instituição arbitral e as partes;
 - (c) Organização de reuniões e audiências com as partes;
 - (d) Administração e organização de correspondências, petições e provas em nome do tribunal arbitral;
 - (e) Pesquisa de questões de direito;
 - (f) Pesquisa de questões específicas relativas a provas fáticas e depoimentos testemunhais;
 - (g) Redação de ordens processuais e documentos similares;
 - (h) Revisão das petições e provas apresentadas pelas partes, e redação de cronologias e memorandos resumindo as petições e provas das partes;
 - (i) Estar presente nas deliberações do tribunal arbitral;
 - (j) Redação de partes apropriadas da sentença arbitral.

Artigo 4. Custos

- (1) Como princípio geral, o uso de um secretário arbitral deve reduzir os custos gerais da arbitragem ao invés de aumentá-los.
- (2) A remuneração do secretário arbitral deve ser razoável e proporcional às circunstâncias do caso e deve ser transparente desde o início da arbitragem.
- (3) A não ser quando diversamente determinado pela instituição arbitral ou acordado pelas partes, a remuneração e despesas razoáveis do secretário arbitral devem ser pagas: (i) por meio da parcela dos honorários do Tribunal Arbitral, nos casos em que o Tribunal Arbitral for remunerado com base no valor em disputa; ou (ii) pelas partes, nos casos em que o Tribunal Arbitral for remunerado com base nas horas trabalhadas.